



DJ 1931
01/04/2008

Diário da Justiça

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL – ESTADO DO TOCANTINS

SEÇÃO I

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989 – ANO XX – DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 1931 – PALMAS, TERÇA-FEIRA, 01 DE ABRIL DE 2008 CIRCULAÇÃO: 12h00

SUMÁRIO

| | |
|---|----|
| Presidência | 1 |
| Divisão de Licitação, Contratos e Convênios | 2 |
| Corregedoria-Geral da Justiça | 2 |
| Diretoria Judiciária..... | 3 |
| Tribunal Pleno | 3 |
| 1ª Câmara Cível | 5 |
| 2ª Câmara Cível | 8 |
| 2ª Câmara Criminal | 8 |
| Divisão de Recursos Constitucionais..... | 9 |
| Divisão de Requisição de Pagamento | 9 |
| Divisão de Distribuição..... | 9 |
| 1º Grau de Jurisdição..... | 13 |

PRESIDÊNCIA

Decretos Judiciários

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 089/2008 (Republicação)

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte, resolve exonerar a pedido e a partir de 17 de março do ano de 2008, ELIANA RIBEIRO CORREIA, do cargo de provimento em comissão de Secretário da Diretoria do Foro da Comarca de 2ª Entrância de Peixe.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 28 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 091/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO requerimento da candidata apresentado a esta Presidência em 31 de março de 2008;

RESOLVE:

Tornar sem efeito o Decreto Judiciário nº 079/2008, publicado no Diário da Justiça nº 1.923, de 17 de março de 2008, que nomeou RENATA ALVES DE BARCELOS CRISPIM DA SILVA, portadora da Carteira de Identidade nº 194.7811-SSP/DF e do CPF nº 889.224.721-20, a candidata acima referida para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DECRETO JUDICIÁRIO Nº 092/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 96, inciso I, alínea "c" da Constituição Federal e artigo 48, inciso IV, da Constituição Estadual, c/c o artigo 12, § 1º, inciso VI, do Regimento Interno desta Corte,

RESOLVE:

Nomear MÁRCIO SOARES DA CUNHA, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 3250435-3169472-SSP/GO e do CPF nº 783.762.031-34, para exercer o cargo de Juiz Substituto do Estado do Tocantins, em virtude de sua habilitação em concurso público de provas e títulos.

Este decreto entrará em vigor no dia 03 de abril de 2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 191/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, com espeque no artigo 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno da Corte e na Instrução Normativa nº 002/2007, considerando o pedido do magistrado, resolve alterar o período do gozo de férias do Juiz ELIAS RODRIGUES DOS SANTOS, titular do Juizado Especial Criminal da Comarca de 3ª Entrância de Gurupi, de 31.03 a 29.04 para 16.06 a 15.07.2008.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas, aos 31 dias do mês de março do ano de 2008, 120º da República e 20º do Estado.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

PORTARIA Nº 193/2008

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY, PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, especialmente as contidas no art. 21, primeira parte, da Lei Complementar Estadual nº 10/1996, art. 12, caput, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a criação do domínio primário ".jus.br" no âmbito da Internet do Brasil pelo Comitê Gestor da Internet no Brasil – CGI-BR;

CONSIDERANDO a edição da Resolução nº 45/2007 do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a padronização dos endereços eletrônicos dos órgãos do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação do novo endereço eletrônico do Tribunal de Justiça e a alteração do e-mail institucional;

RESOLVE:

Art. 1º. O endereço eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins passa a ser www.tjto.jus.br, que já se encontra em funcionamento.

Art. 2º. O e-mail institucional a partir de 05 de maio de 2008, deverá ser utilizado da seguinte forma: usuário@tjto.jus.br.

Parágrafo único – Entende-se por usuário o login (nome) que antecede o novo domínio "@tjto.jus.br".

Art. 3º. Todos os magistrados e servidores que não possuem e-mail institucional deverão se cadastrar para recebimento de comunicados oriundos do Tribunal de Justiça.

Parágrafo único – O cadastro do e-mail deverá ser feito através da Diretoria de Informática no ramal 4456.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA, em Palmas/TO, aos 31 dias do mês de março de 2008.

DESEMBARGADOR DANIEL NEGRY
PRESIDENTE

DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Aviso de Licitação

Modalidade: Pregão Presencial nº 005/2008.

Tipo: Menor Preço Por Item.

Legislação : Lei n.º 10.520/2002.

Objeto: Contratação de Seguro para os Veículos da Frota do Tribunal de Justiça.

Data: Dia 11 de abril de 2008, às 8:00 horas e 30 minutos.

Local : Sala da Seção de Licitação do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Nota: Outras informações na Seção de Licitação deste Tribunal, pelo telefone 0xx63-3218-4590, das 8:00 às 11:00 e das 13:00 às 18:00 horas, ou pela Internet no site www.tj.to.gov.br/licitações.

Palmas-TO, 31 de março de 2008.

Moacir Campos de Araújo
Pregoeiro

Extrato de Convênio

CONVÊNIO Nº: 005/2008

AUTOS ADMINISTRATIVOS: 36.821/2008

CONCEDENTE: Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CONVENIENTE: Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins.

OBJETO DO CONVÊNIO: Conjugação de esforços integrados com a adoção de políticas de parceria e de colaboração e o compartilhamento de experiências, com vistas a alcançar maior eficiência e eficácia na arrecadação das receitas tributárias estaduais e das taxas judiciárias, através da instalação de uma Agência de Atendimento da Secretaria da Fazenda nas dependências do Fórum da Comarca de Palmas.

VIGÊNCIA: de 31/03/2008 a 31/12/2010.

DATA DA ASSINATURA: 31 de março de 2008.

SIGNATÁRIOS: Tribunal de Justiça/TO – Concedente: DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY – Presidente; e, Secretaria da Fazenda do Estado do Tocantins – Conveniente: DORIVAL RORIZ GUEDES COELHO – Secretário da Fazenda.

Palmas – TO, 31 de março de 2008.

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

RECURSO ADMINISTRATIVOS Nº 1500

Origem: Comarca de Goiás

Requerente: Erli Ferreira Maurício

Advogado: Marcos Alberto Pereira Santos

Requerido: Corregedoria Geral da Justiça do Estado do Tocantins

Assunto: Restauração de Matrícula de Imóvel/ Cartório de Registro de Imóveis de Goiás-TO

DECISÃO

Cuida-se de recurso administrativo formulado por Erli Ferreira Machado, via advogado, contra decisão proferida nos autos administrativos nº 091/2006, Comarca de Goiás, requerendo, em resumo, que seja “revogada a decisão administrativa nos autos 33/91, que vedou a alienação de todos os imóveis de Marylene Alves Pereira, apenas em relação ao lote 50, denominado Fazenda Joaquim da Barra, do loteamento, Santo Antonio, com área de 2.233.9671 há, devidamente matrícula no livro 02-B, às fls. 032, sob M-134, sendo assim autorizado a venda do mesmo”.

Alega que adquiriu da Srª. Marylene Alves Pereira o lote nº 50, conforme faz prova o instrumento de procuração lavrado às fls. 1087, do livro 640, do Cartório do 7º Ofício de Notas de Goiânia-GO.

Afirma que esta Corregedoria-Geral de Justiça, após a realização de Correição, expediu ato que cancelou incontáveis registros e matrículas de imóveis localizados na Comarca de Goiás, inclusive atinentes ao imóvel da recorrente, sem que houvesse a individualização do motivo exato do cancelamento.

Sustenta que pela via administrativa pode desconstituir ato jurídico, independentemente do prévio contraditório judicial.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

Decido

O pedido principal da recorrente refere-se à revogação de decisão administrativa que vedou a alienação de todos os imóveis de Marylene Alves Pereira, em virtude de prática de indicio de falsidade de escritura pública e outros delitos, que estão sendo tratados na seara judicial.

Andou bem o magistrado ao afirmar na decisão de fls. 104 que, verbis:

“Como bem ressaltou o Ministério Público às fls. 98/99, na seara administrativa como requer a autora não é possível obter a autorização

pretendida, pois uma decisão judicial já tornou ineficaz os atos jurídicos porventura operados na órbita do cartório de Registro de Imóveis em razão da forte suspeita de fraudes envolvendo a pessoa de Marylene Alves Pereira.

E como ainda não há respostas dos pedidos formulados pela Juíza que me antecedeu, não há como saber quem são os verdadeiros donos dos lotes envolvidos no litígio.

Assim, qualquer venda que tenha como objeto um imóvel suspeito de ter sido fraudado só poderá aumentar os prejuízos de terceiros.”

Pois bem.

É sabido que o ato administrativo é definido como “toda prescrição, juízo ou conhecimento, predisposta à produção de efeitos jurídicos, expedida pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, no exercício de suas prerrogativas e como parte interessada numa relação, estabelecida na conformidade ou compatibilidade da lei, sob o fundamento de cumprir finalidades assinaladas no sistema normativo, sindicável pelo Judiciário. (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p.60)

Para o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho é a “exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público.” (Manual de Direito Administrativo, 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 95)

O caso em tela trata especificamente de revogação de ato administrativo, que na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro, (Curso de Direito Administrativo, p. 238-239), verbis:

“É ato administrativo discricionário (não se aplica ao ato vinculado, porque nestes não há conveniência e oportunidade) pelo qual a Administração extingue um ato válido, por razões de conveniência e oportunidade”.

Tal lição está em consonância com a Súmula nº 473 do STF, verbis:

“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.(grifo nosso)

É bom frisar que no presente caso a recorrente, além de não buscar a via adequada, não trouxe nada que alterasse a situação anterior de cancelamento da matrícula do imóvel, ou seja, os **MOTIVOS DETERMINANTES** que embasaram o cancelamento da matrícula do imóvel continuam válidos, e por isso não pode a Administração simplesmente revogar a decisão.

Para isso acontecer, torna-se imperioso que o interessado comprove que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade original e que estará ele irremediavelmente inquinado de vício de ilegalidade. E para isso, sem sombra de dúvida, a seara judicial é certamente mais ampla e segura.

Também não há qualquer vício capaz de inquinar a revogação do ato, tanto em relação ao motivo, conforme diz a Lei 4.717/65, em seu art. 2º, “a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido: quanto em relação à finalidade, posto que “o desvio da finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência”.

Desta forma, a recorrente não apresentou nenhum vício capaz de causar a revogação do ato administrativo que cancelou a matrícula do imóvel, objeto deste processo administrativo, tanto em relação ao **motivo** que gerou o cancelamento ou a ocorrência de **desvio de finalidade** do ato, além do que como restou demonstrado pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiás, a questão está sendo discutida na seara judicial.

Assim sendo, recebo o recurso por próprio e tempestivo, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão de fls. 104 que indeferiu o pedido inicial.

Publique-se. Intime-se.

Palmas, 26 de março de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

PEDIDO DE PROVIDÊNCIA Nº 1502

Origem: Comarca de Palmas

Requerente: Santo Zampieri e outros

Advogado: Eder Barbosa de Souza

Assunto: Restabelecimento do registro imobiliário/Cartório de Registro de Imóveis de Palmas-TO

DECISÃO

Cuida-se de pedido de providência administrativa formulado por Santo Zampieri e outros, via advogado, requerendo, em resumo, “a nulidade da averbação de cancelamento do registro imobiliário AV03-2.706 praticado administrativa e ilegalmente pelo Cartório de Registro de Imóveis de Palmas, nos termos das decisões proferidas pelo STJ, ROMS 19.830/TO, por essa Corregedoria-Geral de Justiça ADM-CGJ nº 2133/03 e ADM-CGJ 2197/06 e pelo Pleno desse Tribunal de Justiça, MS 3482, relativamente aos imóveis relacionado no item 1 desta petição.”; e, por conseguinte o imediato restabelecimento do registro imobiliário e matrícula original RO1-2.206.

O Estado do Tocantins, na qualidade de terceiro interessado apresenta manifestação por meio da peça juntada às fls. 97/98, aduzindo que os requerentes, via requerimento

administrativo (fls. 99/120) solicitaram o restabelecimento da matrícula relativa ao imóvel denominado Fazenda Santa Fé e foram realizados os levantamentos topográficos no imóvel, culminando com a elaboração de mapas e memoriais descritivos e por fim entablaram acordo com o Estado do Tocantins

Continua o Estado do Tocantins relatando que propôs negociação da área, sendo que destacaria da área maior ao Estado do Tocantins uma área de 120,0000 hectares.

Ressalta que a proposta foi apresentada aos requerentes, que aceitaram e celebraram o Termo Acordo, em 29 de outubro de 2001, devidamente assinada pelas partes, conforme se depreende das fls. 116/118.

Pondera que os requerentes solicitam perante a Corregedoria-Geral a nulidade da averbação de cancelamento AV03-2.706 e de consequência o restabelecimento da matrícula anterior R01-2.06.

Requer o arquivamento deste processo.

Vieram-me os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

Decido

O pedido principal dos requerentes refere-se à nulidade de averbação de cancelamento de registro imobiliário e, posteriormente o seu restabelecimento anterior.

Com os documentos apresentados pelo Estado do Tocantins verifico que na seara administrativa os requerentes formularam acordo, cujo Termo foi juntado às fls. 116/118, onde consta, verbis:

“O ESTADO DO TOCANTINS, Primeiro Acordante, ultimou o andamento de Ação Discriminatória de terras dos imóveis denominados Loteamento “Canela”, Taquarassu, Taquari ou Tata, que tramitou perante o Juízo da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública desta cidade e comarca, com sentença confirmada por acórdão do Tribunal de Justiça, que resultou no cancelamento do domínio do Imóvel Santa Fé, de propriedade dos dois últimos acordantes, títulos esses expedidos pelo ITERTINS, relativamente à área de 847,5319 há, com matrícula nº R-01-2706, ficha do registro Geral nº 02, tendo como resultado o cancelamento da referida matrícula e abertura de nova em nome do Estado do Tocantins, Primeiro Acordante.”

Pois bem.

O caso em tela traz uma complexa engenharia de **revogação e anulação de atos administrativos**, senão vejamos: - cancelar matrícula imobiliária, restabelecer outra matrícula e desqualificar um Termo de Acordo assinado pelos requerentes e pelo Procurador-Geral do Estado.

É sabido que o ato administrativo é definido como “**toda prescrição, juízo ou conhecimento, predisposta à produção de efeitos jurídicos, expedida pelo Estado ou por quem lhe faça as vezes, no exercício de suas prerrogativas e como parte interessada numa relação, estabelecida na conformidade ou compatibilidade da lei, sob o fundamento de cumprir finalidades assinaladas no sistema normativo, sindicável pelo Judiciário.**” (Diógenes Gasparini, Direito Administrativo. 4ª ed. São Paulo: Saraiva, 1995, p.60)

Para o doutrinador José dos Santos Carvalho Filho é a “**exteriorização da vontade de agentes da Administração Pública ou de seus delegatários, nessa condição, que, sob regime de direito público, vise à produção de efeitos jurídicos, com o fim de atender ao interesse público.**” (Manual de Direito Administrativo, 12ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2004, p. 95)

Os requerentes, além de não buscarem a via adequada, não trouxeram nada que alterasse a situação anterior de cancelamento da matrícula do imóvel, ao contrário, quando formularam o acordo com o Estado do Tocantins, poderiam no caso de arrependimento, buscarem a via judicial adequada.

Assim sendo, os **MOTIVOS DETERMINANTES** que embasaram o cancelamento da matrícula do imóvel e o restabelecimento de nova matrícula regularizadora da situação fática, continuam válidos, e por isso não pode a Administração Pública, no caso, a Corregedoria-Geral simplesmente revogá-los.

Para isso acontecer, torna-se imperioso que o interessado **comprove que inexistente a realidade fática mencionada no ato como determinante da vontade original** e que estará ele irremediavelmente inquinado de vício de ilegalidade. **E para isso, sem sombra de dúvida, a seara judicial é certamente mais ampla e segura.**

Também não há qualquer vício capaz de inquirar a revogação do ato, tanto em relação ao **motivo**, conforme diz a Lei 4.717/65, em seu art. 2º, “**a inexistência dos motivos se verifica quando a matéria de fato ou de direito, em que se fundamenta o ato, é materialmente inexistente ou juridicamente inadequada ao resultado obtido;** quanto em relação à **finalidade**, posto que “**o desvio da finalidade se verifica quando o agente pratica o ato visando a fim diverso daquele previsto, explícita ou implicitamente, na regra de competência**”

Desta forma, os requerentes não apresentaram nenhum vício capaz de causar a **revogação do ato administrativo que cancelou a matrícula do imóvel**, tanto em relação ao **motivo** que gerou o cancelamento ou a ocorrência de **desvio de finalidade** do ato, além do que como restou demonstrado pelo Estado do Tocantins, a questão deveria ser discutida na seara judicial.

Portanto, **indeferido** o pedido inicial e determino o arquivamento do processo.

Publique-se. Intime-se.

Palmas, 26 de março de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

RP-CGJ - 1540

Representante: **Edmundo Amim Maluf**

Representado: **Juiz de Direito da Comarca de Taguatinga**

Assunto: **Representação**

DESPACHO

Trata-se de representação formulada pelo senhor **Edmundo Amim Maluf**, em desfavor do Juiz de Direito Titular da Comarca de Taguatinga Dr. Iluipitrando Soares.

Após análise dos autos, acolho o parecer emitido pelo Assessor Jurídico desta Corregedoria-Geral da Justiça, pois se constata a impossibilidade de intervenção deste Órgão correicional no presente caso, a uma porque não ficou demonstrada qualquer irregularidade praticada pelo magistrado. A duas, porque o fato é anterior a posse do mesmo no Cargo de Juiz, o que em tese extrapola a competência da Corregedoria-Geral.

Pelo o exposto e com base no artigo 20 da Resolução nº 30/2007 do Conselho Nacional de Justiça, determino o arquivamento dos presentes autos.

Dê-se ciência aos interessados.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palmas, 26 de março de 2008.

Desembargador JOSÉ NEVES
Corregedor-Geral da Justiça

DIRETORIA JUDICIÁRIA TRIBUNAL PLENO

SECRETÁRIO EM SUBSTITUIÇÃO: WAGNE ALVES DE LIMA

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 1662 (08/0063020- 3).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DE EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 102390/07 DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA-TO)

EXCIPIENTE: ELDIVAN PEREIRA DE SOUZA

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 74/77 a seguir transcrita: “(...) Portanto, é caso de aplicação da regra contida no artigo 310 do CPC, segundo o qual “o juiz indeferirá a petição inicial da exceção, quando manifestadamente improcedente”. Desta forma, com fulcro no dispositivo legal retro mencionado, INDEFIRO a petição inicial ante sua manifesta improcedência. Publique-se. Intimem-se. Cumpre-se. Palmas, 26 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3749 (08/0063305- 9)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTES: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR

Advogado: Rodrigo Dourado Martins Berlamino

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 61/64, a seguir transcrita: “Trata-se de Mandado de Segurança em que BRUNA ANTUNES RAMOS e ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR figuram como impetrantes e, na condição de impetrados, o SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS. As impetrantes visam à manutenção da ordem cronológica das fases do concurso público para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e médico legista estabelecidas no item 5.1 do edital 003/2007, de 12 de novembro de 2007, e consequente anulação de parte do edital 017, de 17 de março de 2008, em relação à prova de capacidade física. Requerem, ainda, a paralisação do concurso público até que restabelecida a ordem cronológica das fases prevista no edital 003/07 e designação de nova data para a realização da prova de capacidade física. Alternativamente, pleiteiam liminar para participar das demais fases do concurso público até o julgamento de mérito. Por fim, solicitam a realização de avaliação da capacidade físico-compatível com o cargo de médico legista, isto é, retificação do edital (003/2007) em obediência ao princípio da razoabilidade. Aduzem as impetrantes que se inscreveram e foram aprovadas na primeira fase do concurso público para provimento de vagas nos cargos de perito criminal e médico legista, conforme comprovam pelos documentos de folhas 15, 20, 26, 27 e 28. Informam, também, que foram surpreendidas com a expedição do edital 017, de 17 de março de 2008, posto que este confirmou a fase de exames médicos em momento posterior ao da fase de avaliação da capacidade física, dias 22/3/2008 e 29/3/2008, respectivamente, alterando, assim, a ordem das fases. Submetidas à avaliação da capacidade física, informam que não lograram êxito em realizar os exercícios físicos na quantidade mínima prevista no edital 003/2007. Em virtude da iminente realização da fase de exames médicos, e apreensivas quanto à não-participação em tal fase, buscam acautelar-se de ordem judicial, impetrando o presente “writ”. No mérito alegam a inexistência de dúvida de que o ato fustigado é ilegal, e a conduta das autoridades inquinadas de coatora em alterar as fases do certame é absolutamente inconstitucional, uma vez que, pelo princípio da vinculação ao edital, a administração pública não pode descumprir suas normas. Afirmando que têm direito líquido e certo em razão do abuso e ilegalidade apontada. Mencionam que a lei no 1.533/51 e a Constituição da República determinam que será concedido mandado de segurança sempre que o direito líquido e certo for ferido, de forma ilegal ou com abuso de poder. Entendem estarem presentes os requisitos ensejadores à concessão liminar, quais sejam, o “fumus boni iuris”

e o "periculum in mora", consubstanciado, o primeiro, na flagrante afronta aos dispositivos da Constituição Federal, pertinentes à matéria discutida; e o segundo, evidenciado pela iminente realização da fase de exames médico em 29/3/2008, conforme demonstram as folhas 21/25. Arrematam pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem para determinar a realização de todas as fases do concurso público até o julgamento de mérito. Requerem que a ação seja julgada procedente em todos os seus termos, garantindo a segurança de mérito, com o reconhecimento do direito ora pleiteado. Acostados, à inicial, vieram os documentos de fls. 11/58. Vieram-me os autos conclusos. É relatório. Decido. Não cabe a suspensão do ato impugnado (Edital 017, de 17 de março de 2008), com base no artigo 7º, inciso II, da lei no 1.533/51, visto que, conforme relatado, a prova de capacidade física já foi realizada em 22/3/2008. De outro modo, a fase dos exames médicos está prevista no Edital no 003/2007 e a sua realização no próximo dia 29/3/2008 em nada prejudicará o direito que as impetrantes alegam possuir, pois apenas questionam a antecipação dos testes de capacidade física. Embora exista a convocação no edital 017/2008 das impetrantes para comparecerem no dia 29/3/2008 às 8h na Unidade de Saúde da Família – 1.106 Sul, Alameda 23, Lotes 9 e 11 (antiga ARSE 112) – Centro, Palmas –TO, e entregarem os exames médicos, há o justo receio de serem impedidas de cumprirem as demais fases do certame, em face da inaptidão nos testes de capacidade física, configurando o abuso das autoridades tidas como coatoras. Neste contexto, analisando perfunctivamente os autos, vislumbro comprovados os elementos necessários para a concessão da medida. O "fumus boni iuris" manifesta-se na probabilidade de lesão do direito invocado pelas impetrantes, seja em razão da discutida inversão das fases mencionadas no item 5.1 do edital 003/2007, ou, também, em virtude da impossibilidade de participarem das demais fases do concurso público, especialmente da entrega dos exames médicos em 29/3/2008. Portanto, percebo que a possibilidade de as Impetrantes serem impedidas de continuar na disputa ou de realizar as demais fases do certame poderá causar dano irreversível ao direito que afirmam possuir. Já o "periculum in mora" verifica-se na iminência da fase seguinte do concurso público estipulada no edital 003/2007 para o próximo dia 29/3/2008. Também reside no justo receio de serem impedidas de cumprir esta e as demais fases do certame, em razão da alegada inaptidão nos testes de capacidade física. Cumpre destacar que a convocação para a fase do dia 29/3/2008 pode ser alterada a qualquer momento, frente à divulgação de outro edital, excluindo as Impetrantes das demais fases do concurso público. O perigo na demora é indiscutível, na medida em que a exclusão das Impetrantes das fases subsequentes do certame pode tornar inútil a tutela jurisdicional postulada, caso o concurso tenha o normal seguimento sem a participação destas. Assim, por se tratar de concurso público, com fases distintas, a não-participação das Impetrantes nesse segundo estágio acarretar-lhes-ia sérios prejuízos, conquanto fossem aguardar o julgamento do mérito da impetração, com certeza já teria chegado ao fim essa primeira etapa. Acerca de tais requisitos, tomamos os ensinamentos do mestre HELY LOPES MEIRELLES: "A liminar não é uma liberdade da Justiça; é medida acauteladora do direito do impetrante, que não pode ser negada quando ocorrem seus pressupostos como, também, não deve ser concedida quando ausentes os requisitos de sua admissibilidade". (MEIRELLES, Hely Lopes – Mandado de Segurança. 24ª ed. São Paulo: Malheiros Editores, 2002, p. 74). Por fim, reporto-me, ainda, às decisões concessivas de liminares em Mandado de Segurança, autuados sob os números 2507 e 2518, tendo como Relator o Desembargador MOURA FILHO, as quais, por maioria, foram referendadas pelo Colendo Tribunal Pleno, na sessão realizada em 9 de maio de 2002, cujos acórdãos restaram assim ementados: "EMENTA: MANDADA DE SEGURANÇA – FUMUS BONI IURIS E PERICULUM IN MORA CARACTERIZADOS – LIMINAR DEFERIDA – DECISÃO REFERENDADA PELO ORGÃO COMPETENTE. I – Caracterizada a relevância da fundamentação acerca do direito líquido e certo alegado (fumus boni iuris), bem como a possibilidade de o ato impugnado causar lesão irreparável ao direito do impetrante, caso, ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito, concede-se a liminar pleiteada até final julgamento da ação mandamental. II – Decisão referendada pelo Colendo Tribunal Pleno (art. 165, caput, do Regimento Interno desta Corte), para que reproduza seus efeitos". "Ex positis", por estarem presentes os pressupostos contidos no inciso II do art. 7º da Lei no 1.533/51, em razão da situação emergencial apresentada, concedo a liminar para determinar a manutenção das Impetrantes no certame e possibilitar-lhes o direito de participar de todas as demais fases do concurso público até decisão final. Notifiquem-se as autoridades acoimadas de coatora – SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS – para, querendo, prestarem as devidas informações, no prazo legal. Determino a intimação das Impetrantes para que, no prazo de 5 (cinco) dias, promovam a inclusão no pólo passivo dos litisconsortes passivos necessários, CESPE – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília e demais candidatos mencionados no edital 017, de 17 de março de 2008. Decorridos esses prazos, volvam-me conclusos. Em obediência à disposição contida no artigo 165, parágrafo único, do Regimento Interno desta Egrégia Corte de Justiça, submeto esta decisão ao "referendum" do Colendo Tribunal Pleno para que continue a produzir seus efeitos. Publique-se, registre-se e intem-se. Palmas –TO, 28 de março de 2008. Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator".

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3751 (08/0063313-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: FÁBIO NUNES BASTOS

Advogado: Rodrigo de Souza Magalhães

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS – CESPE/UNB

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 80/83 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por FÁBIO NUNES BASTOS, nos autos qualificado, contra ato acoimado de arbitrário, ilegal e ofensivo à norma e a jurisprudência aplicada à espécie, praticado pelo EXCELENTÍSSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS e do CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS – CESPE/UNB, consubstanciado nas modificações efetuadas no EDITAL DO CONCURSO, alterando a ordem de realização das etapas do certame, designando, por conseguinte, a data de 22 de março de 2008 para a realização da prova de capacitação física, a qual seria correspondente a da 3ª fase do edital. Alega, em síntese, o impetrante que se inscrevera no aludido concurso concorrendo a uma vaga de Perito Criminal, com

inscrição de nº 10005198, e, após lograr êxito na primeira etapa obteve a classificação correspondente ao 6º lugar, razão pela qual, passou a aguardar a 2ª etapa do certame que, nos termos do edital deveria ser a de exames médicos de caráter unicamente eliminatórios, todavia, foi surpreendido com uma nova publicação no Diário Oficial datado do dia 17/03/2008 do Edital nº 17/2008 (Anexo III), que tornou pública a convocação para a prova de capacitação física e não mais a de exames médicos, designando a data de 22/03/2008 para a sua realização enquanto que os exames médicos foram marcados para data posterior, qual seja, 29/03/2008. Assevera que houve descumprimento na ordem cronológica das fases da primeira etapa do certame público o que a seu ver, constitui desrespeito a preceito legal ao mesmo tempo em que ocasiona prejuízo irreparável ao impetrante que tem que ser submetido a testes de esforços físicos sem antes ser avaliado clinicamente por um médico para saber se estaria apto para realizar a prova e fazer os exercícios físicos comprometendo, portanto, a sua saúde, o que caracterizaria uma atitude desmedida e negligente da Administração. Enfatiza ter sido drasticamente prejudicado com a inversão ocorrida na ordem das fases do concurso público, sem antes fazer uma avaliação médica do seu estado de saúde e aptidão física, para saber se teria ou não condições para ser submetido à prova de "esforço", configurando, assim, lesão ao direito líquido e certo do impetrante e total afronta aos princípios da vinculação ao edital e da competitividade e também aos princípios da razoabilidade, legalidade, impessoalidade e da moralidade do serviço público. Alega que se encontram evidenciados nos autos o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, requer a concessão da medida liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja anulado o teste de aptidão física realizado no dia 22 de março de 2008 e determinada uma nova data para a realização da aludida prova, em momento posterior à feitura dos Exames Médicos, restaurando-se, assim, o cumprimento dos termos do Edital que rege o certame, além de garantir ao impetrante, o direito de permanência em todas as demais fases do concurso, assegurando-lhe, ainda, todos os efeitos da aprovação até o final do certame. No mérito, requer que seja concedida a segurança em definitivo, para que possa participar de todas as outras etapas do certame realizando as provas com data já designadas pela comissão do concurso. Pugna, para que seja atribuído também efeito "erga omnes" ao presente "writ". Requer ao final, a concessão dos benefícios da Assistência Judiciária gratuita, nos termos da Lei nº 1.060/50. Instruindo a inicial de fls. 02/18, vieram os documentos de fls. 19 usque 77. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Com supedâneo no artigo 4º, § 1º, da Lei 1.060/50, c/c o artigo 5º, LXXIV, da CF, DEFIRO o pedido de gratuidade da Justiça formulado pelo impetrante na peça inaugural. Conforme já relatado, pretende o impetrante através da presente via mandamental assegurar o direito de dar continuidade ao certame público para ingresso na Carreira de Perito Criminal da Polícia Civil do Estado do Tocantins participando, por conseguinte, das etapas faltantes, dentre elas a prova de capacitação física a qual entende que somente poderá ser realizada após a feitura dos exames médicos em rigorosa obediência ao edital do certame. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. De uma análise perfunctória da postulação, vislumbro latente a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. O primeiro deles, o fumus boni iuris encontra-se caracterizado na alegada alteração ocorrida nas regras do edital do concurso público, invertendo-se a ordem das provas já anteriormente designadas exigindo dos candidatos que comparecessem ao local de prova em apenas 04 (quatro) dias após a publicação da retificação e convocação, fato que, obviamente, incidiu em prejuízos para o impetrante. O periculum in mora acha-se respaldado no fato da prova de aptidão física estar marcada para o dia 29 do corrente mês e ano, e se o impetrante não puder realizar a prova na data aprazada estará definitivamente excluído do certame. Diante do exposto, por entender presentes os elementos que autorizam o deferimento da ordem emergencial pleiteada, CONCEDO a liminar, para garantir ao impetrante o direito de realizar a prova de CAPACIDADE FÍSICA, na data designada, até julgamento de mérito do presente writ. NOTIFIQUEM-SE as autoridades indigitadas coatoras – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – para prestar as devidas informações, no prazo legal. Em face da urgência que o presente caso requer, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO o pronto cumprimento desta decisão, para após submetê-la ao referendo. Após, o referendo, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora."

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3752 (08/0063316-4)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: MAGNO MACHADO NOGUEIRA

Advogado: Carlos Alberto Dias Noleto

IMPETRADOS: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de f. 65/68 a seguir transcrita: "Trata-se de MANDADO DE SEGURANÇA, com pedido de liminar, impetrado por MAGNO MACHADO NOGUEIRA, nos autos qualificado, contra ato acoimado de arbitrário, ilegal e ofensivo à norma e a jurisprudência aplicada à espécie, praticado pela EXCELENTÍSSIMA SENHORA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS, na qualidade de PRESIDENTE DA COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS NO CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, consubstanciado na RETIFICAÇÃO DO EDITAL DO CERTAME que alterou a ordem de realização das provas do aludido certame, designando, por conseguinte, no apertado prazo de 04 (quatro) dias após a publicação da alteração e a da própria convocação, que o candidato deveria realizar a prova de "aptidão física", cuja prova, era a correspondente a da 3ª fase do edital. Alega, em síntese, o impetrante que se inscrevera no aludido concurso concorrendo a uma vaga de Delegado da Polícia Civil, com inscrição de nº 10002624, e, após lograr êxito na primeira etapa ficou na expectativa de ser submetido a 2ª fase do concurso sendo que, nos termos do edital deveria ter sido a de exames médicos de caráter unicamente eliminatórios, todavia, com a alteração ocorrida, já

passou a ser, a de capacitação física. Consigna, que diante da imediata convocação se deslocou da cidade de Belo Horizonte MG para a cidade de Palmas/TO, se apresentando no local da prova no dia 22.03.2008, para ser submetido a 3ª etapa, e, após realizar os testes de flexão de braços e abdominal iniciou o teste de corrida de (12) minutos, porém, nos últimos metros do referido teste, ainda com tempo para terminar a prova, sofreu um desmaio que o impossibilitou concluir a prova. Afirma, que em razão de caso fortuito ou força maior ficou impedido de terminar a 2ª fase do certame referente ao “esforço físico” momento este em que também ocorreria lesão ao seu direito líquido e certo, tendo em vista que o desmaio ocorreria em consequência dos desgastes e da exaustão causada pela viagem de quase 2000 Km. da cidade de Belo Horizonte a Palmas. Enfatiza ter sido drasticamente prejudicado com a inversão da ordem das fases do certame sem concessão de um prazo razoável entre a retificação do edital, pois não teve tempo para se restabelecer do cansaço da viagem antes de ser submetido à prova de capacitação física, e que a alteração da data da convocação para os exames se fez sem qualquer justificativa plausível ou demonstração do interesse público o que fere o direito líquido e certo do impetrante e total afronta aos princípios da legalidade, igualdade e da razoabilidade. Alega que se encontram evidenciados nos autos o fumus boni iuris e o periculum in mora, razão pela qual, requer a concessão de medida liminar inaudita altera pars, no sentido de que seja garantido ao impetrante o direito de realizar a prova de aptidão física. No mérito, requer que seja concedida a segurança em definitivo, para que possa participar de todas as outras etapas do certame realizando as provas com data já designadas pela comissão do concurso. Instruindo a inicial de fls. 02/11 vieram os documentos de fls. 12 usque 59, dentre estes o pagamento das custas. Distribuídos, por sorteio, coube-me o relato. É o relatório do que interessa. Conforme já relatado, pretende o impetrante através da presente via mandamental assegurar o direito de dar continuidade ao certame público para ingresso na Carreira de Delegado da Polícia Civil do Estado do Tocantins participando, por conseguinte, das etapas faltantes, dentre elas a prova de esforço físico, o que só poderá fazê-lo se for deferida liminarmente, considerando que na data consignada na alteração ocorrida no edital do certame o impetrante, em decorrência da longa distância percorrida em tão exíguo tempo sofreu um desmaio que o impossibilitou a realização da aludida prova. Para o deferimento de liminar em mandado de segurança necessário se faz que dois requisitos legais estejam evidenciados, quais sejam: a relevância dos motivos em que se assenta o pedido na inicial e a possibilidade da ocorrência de lesão irreparável ao direito da impetrante, caso ao final, seja julgado procedente o pedido de mérito — fumus boni iuris e periculum in mora. De uma análise perfunctória da postulação, vislumbro latente a presença dos requisitos necessários para a concessão da liminar almejada. O primeiro deles, o fumus boni iuris encontra-se caracterizado na alegada alteração ocorrida nas regras do edital do concurso público, exigindo dos candidatos que comparecessem ao local de prova em apenas 04 (quatro) dias após a publicação da retificação e convocação, fato que, obviamente, incidiu em prejuízos para o impetrante, que residindo em outra unidade da federação precisou se deslocar às pressas para esta Capital para chegar a tempo de ser submetido a uma prova de “esforço físico” para a qual também não foi dado período razoável para se recompor dos desgastes naturais advindo da viagem. O periculum in mora acha-se respaldado no fato da prova de aptidão física estar marcada para o dia 29 do corrente mês e ano, e se a impetrante não puder realizar a prova na data aprazada estará definitivamente excluído do certame. Diante do exposto, por entender presentes os elementos que autorizam o deferimento da ordem emergencial pleiteada, CONCEDO a liminar, para garantir ao impetrante o direito de realizar a prova de CAPACIDADE FÍSICA, na data designada, até julgamento de mérito do presente writ. NOTIFIQUEM-SE as autoridades indigitadas coatoras – SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS e o SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – para prestar as devidas informações, no prazo legal. Em face da urgência que o presente caso requer, nos termos do parágrafo único do artigo 165 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, DETERMINO o pronto cumprimento desta decisão, para após submetê-la ao referendo. Após, o referendo, OUÇA-SE a douta Procuradoria Geral de Justiça. P.R.I.C. Palmas-TO, 28 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO – Relatora.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3754 (08/0063345-8)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA

Advogado: Alexandre Abreu Aires Júnior

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 85/87, a seguir transcrita: “PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA impetra o presente remédio heróico buscando que lhe seja assegurado sua participação na próxima etapa do processo seletivo do concurso para o cargo de auxiliar de autópsia ao qual se submeteu e logrou êxito quanto as provas objetivas. Assevera que após lograr êxito na primeira etapa do certame foi convocado para a prova de capacidade física, onde, por sua vez, por um equívoco tanto na contagem das flexões como na forma do seu desenrolar, não logrou êxito em alcançar o índice mínimo de 30 flexões de braço. Aduz que a segunda fase do concurso consiste em exames médicos a ser realizada no próximo dia 30 de março de 2008. Requer a concessão da medida liminar para que seja suspenso o ato administrativo de eliminação do impetrante, lhe garantindo a participação em todas as fases e etapas até final do concurso. No mérito requer a concessão em definitivo da segurança perseguida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Com efeito, ao menos em juízo perfunctório, tenho assistir razão ao impetrante quanto a presença da fumus boni iuris, posto que para a investidura no cargo de auxiliar de autópsia, pela própria natureza dessa função, me parece que a exigibilidade de que o candidato faça no mínimo 30 flexões de braço resta incompatível com o desenvolvimento da citada atividade, ferindo assim, ao meu sentir, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública. Por outro lado, o periculum in mora resta evidenciado no fato de que a próxima fase do certame se realizará no dia 30 de março de 2008, fato que consubstancia a presença desse requisito a favor do impetrante. Por todo o exposto, por entender assistir razão ao impetrante quanto a presença dos elementos que autorizam a concessão da liminar perseguida, defiro a medida a fim de lhe assegurar a participação

na próxima fase do processo seletivo do certame em questão e, assim sucessivamente, desde que, obviamente, vá ultrapassando as fases anteriores. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

MANDADO DE SEGURANÇA Nº 3756 (08/0063356-3)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES

Advogado: Thiago Frederico de Souza Costa

IMPETRADOS: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: Desembargador AMADO CILTON

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador AMADO CILTON – Relator, ficam as partes nos autos acima epigrafados INTIMADAS da DECISÃO de fls. 99/101, a seguir transcrita: “LUCIANA SILVEIRA SOARES impetra o presente remédio heróico buscando que lhe seja assegurada a participação na próxima etapa do processo seletivo do concurso para o cargo de auxiliar de autópsia ao que se submeteu e logrou êxito quanto as provas objetivas. Assevera que após lograr êxito na primeira etapa do certame, inclusive, classificando-se entre os candidatos com melhor desempenho, foi convocada para a prova de capacidade física, onde, por sua vez, não logrou êxito em correr os 1.800 metros no tempo requerido. Argumenta que a adoção de um único critério quando se trata de teste físico, independentemente do cargo pretendido dentro da Polícia Civil do Tocantins (Agente de Polícia, Escrivão, etc) não condiz com os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem reger a administração pública. Aduz que a segunda fase do concurso consiste em exames médicos será realizada no próximo dia 30 de março de 2008. Requer a concessão da medida liminar que seja suspenso o ato administrativo de eliminação da impetrante, lhe garantindo a participação em todas as fases e etapas até final do concurso. No mérito, requer a concessão em definitivo da segurança perseguida. É o relatório, no que interessa. Passo a decidir. Para apreciação da medida liminar perseguida devo verificar se presentes os elementos que autorizam sua concessão, quais sejam, a fumaça do bom direito e o perigo da demora. Com efeito, ao menos em juízo perfunctório, tenho assistir razão ao impetrante quanto a presença da fumus boni iuris, posto que para a investidura no cargo de auxiliar de autópsia, pela própria natureza dessa função, me parece que a exigibilidade de que o candidato percorra um 1 Km e 800 metros em 12 minutos resta incompatível com o desenvolvimento da citada atividade, ferindo assim, ao meu sentir, os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que devem orientar a atuação da Administração Pública. Por outro lado, o periculum in mora resta evidenciado no fato de que a próxima fase do exame se realizará no dia 30 de março de 2008, fato que consubstancia a presença desse requisito a favor da impetrante. Por todo o exposto, por entender assistir razão ao impetrante quanto a presença dos elementos que autorizam a concessão da liminar perseguida, até ulterior deliberação deste juízo, defiro a medida a fim de lhe assegurar a participação na próxima fase do processo seletivo do certame em questão e, assim sucessivamente, desde que, obviamente, vá ultrapassando as fases anteriores. No mais, proceda a Secretária com as providências de praxe, inclusive, procedendo nos termos do artigo 160, IV, “a” do Regimento Interno. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2008. Desembargador AMADO CILTON – Relator.”

1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

Decisões/Despachos

Intimações às Partes

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7986/08

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (Ação de Reintegração de Posse nº 2006.3.4801-5/0 - 2ª Vara Cível da Comarca de ARAGUAINA-TO)

AGRAVANTE(S) : BERNADETE GUIMARÃES E SILVA

ADVOGADO(S): Célio Alves de Moura

AGRAVADO(S): MÁRCIO ROMERO GUIMARÃES ANGELIN

ADVOGADOS: Cristiane Delfino Rodrigues Lins e Outro

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Bernadete Guimarães e Silva, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Araguaína, nos autos da Ação de Reintegração de Posse nº 2006.3.4801-5/0, requerendo, em sede de liminar, a antecipação de tutela e/ou concessão de efeito suspensivo da decisão guerreada. Alega que ajuizou Ação de Reintegração de Posse pelo fato de ter cedido ao Agravado, a título de comodato, o imóvel objeto do litígio em razão de o mesmo ser seu sobrinho e estar passando por dificuldades financeiras na época, e por ter a Agravante transferido sua residência para a cidade de Ribeirão Preto, onde iria acompanhar os estudos de sua filha. Aduz que quando da cessão do imóvel em comodato ao Agravado, ficou estabelecido que o mesmo ocuparia a chácara até que arrumasse emprego, e outro lugar para morar. Esclarece que o imóvel em questão é uma chácara localizada no Condomínio Conceara, na área suburbana de Araguaína, sendo que embora formado por vários sócios, cada condômino tem sua área individualizada. Assevera que instado a devolver o imóvel, o Agravado recusou-se a fazê-lo. Notificado para desocupar o imóvel, este recusou-se, o que motivou o ajuizamento da referida Ação de Reintegração de Posse. Sustenta que a posse e o contrato verbal de comodato restaram demonstrados com os depoimentos colhidos em audiência. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, deferindo-lhe a antecipação da tutela em e/ou conferir efeito suspensivo, de modo a determinar a reintegração da posse da Agravante no imóvel. Brevemente relatados, DECIDO. Recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de antecipação da tutela. Após analisar com acuidade os presentes autos, verifico que a decisão ora fustigada não deve prevalecer, pois resta amplamente demonstrado nos autos que a Agravante é proprietária do imóvel, através da Escritura Pública de Compra e Venda (fls. 24/28) e depoimentos das testemunhas arroladas. Portanto, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação

do mérito da causa, entendo que a pretensão da Agravante deve prevalecer, em razão de seus relevantes argumentos, haja vista que acostados aos autos documentos comprobatórios da propriedade do imóvel objeto do litígio. Assim, por entender presentes as condições necessárias à concessão da medida pleiteada, e diante de tais fundamentos, concedo a antecipação de tutela, para reintegrar a Agravante na posse do imóvel em questão, até o julgamento do mérito do presente recurso. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de março de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7974/08

ORIGEM : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (Ação Declaratória nº 33454-3/07- 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas-TO)
AGRAVANTE : MOISÉS ALVES DO NASCIMENTO E OUTRA
ADVOGADOS: Meire A. Castro Lopes e Outros
AGRAVADO(S): IRINEU DERLI LANGARO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS da seguinte DECISÃO: “Moisés Alves do Nascimento, por meio de seu patrono, maneja o presente Agravo de Instrumento com pedido de tutela antecipada, contra decisão proferida pelo MM. Juiz de Direito da 5ª Vara Cível da Comarca de Palmas, nos autos da Ação Declaratória de Nulidade de Sentença Arbitral, requerendo, em sede de liminar, a suspensão dos efeitos da decisão liminar recorrida até julgamento final do presente Agravo. Esclarece que o Agravante ingressou com a aludida Ação Declaratória de Nulidade de Sentença Arbitral, dando a causa o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), alegando e demonstrando o flagrante desrespeito, a Corte que instruiu e julgou, às regras que norteiam a arbitragem, todo processo arbitral. Aduz que o Juiz a quo determinou a correção do valor da causa e o recolhimento das custas, porém não esclareceu qual valor deveria ser atribuída à Ação Declaratória, para que os Autores pudessem adimplir com a determinação. Informa que os Agravantes interpuseram Embargos de Declaração, alegando obscuridade na decisão, que determinou a correção do valor da causa e o recolhimento das custas. Assevera que os Embargos propostos foi conhecido e não provido, entretanto, que o Magistrado manteve a decisão anterior. Sustenta que, entende que o valor atribuído por ele à causa é o correto, nos termos do Código de Processo Civil. Alega que o indeferimento desse pleito irá acarretar sérios e irremediáveis transtornos e prejuízos ao Embargante, ora Agravante. Ao final requer o provimento do presente Agravo de Instrumento, suspendendo a decisão vergastada, para acatar o valor atribuído à causa pelo Recorrente. Acostou aos autos documentos às fls. 06/21, pertinentes ao caso. Brevemente relatados, DECIDO. O recebimento do Agravo de Instrumento está adstrito ao comando normativo insculpido no artigo 522 do CPC, com redação dada pela Lei nº 11.187, de 19 de outubro de 2005, que reduziu as possibilidades do manejo do Agravo por Instrumento, restringindo o seu recebimento a apenas duas situações: em caso e decisão suscetível de causar lesão grave e de difícil reparação e em relação aos efeitos em que o recurso de apelação é recebido. O caso apresentado no recurso que ora se aprecia parece-nos enquadrar na primeira situação adrede mencionada. Portanto, recebo o presente Agravo de Instrumento e passo à análise do pedido de efeito suspensivo. Cotejando a inicial, vislumbro a possibilidade de os efeitos da decisão monocrática, nos termos em que vazada, causar prejuízos irreparáveis à parte Agravante, onde suas razões são relevantes. Logo, sem adentrar às questões mais aprofundadas, evitando-se assim a antecipação do mérito da causa, concedo o efeito suspensivo a este Agravo de Instrumento, onde determino que seja acatado o valor atribuído à causa pelo recorrente. Comunique-se ao Magistrado que preside o feito para dar pronto cumprimento a esta decisão e prestar as informações que julgar necessárias, no prazo de 10 (dez) dias. Intime-se a parte Agravada para, querendo, apresentar resposta ao recurso interposto, no prazo de 10 (dez) dias, facultando-se-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes, devidamente autenticadas. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se. Palmas (TO), 28 de março de 2008. (A) Desembargador CARLOS SOUZA – Relator.

ACÃO RESCISÓRIA N.º 1585/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (APELAÇÃO CÍVEL Nº 2165/98)
REQUERENTES: WILLIAN APARECIDO PEDRO E OUTRA
ADVOGADO: Ronaldo Eurípedes de Souza
REQUERIDOS: SOCIEDADE AGROPECUÁRIA IMACULADA CONCEIÇÃO LTDA. E OUTRO
ADVOGADO: Milton Costa
RELATORA: Desembargadora JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Conforme observado na certidão de fls. 254, em maio de 2007 foi expedida Carta Precatória Citatória ao Juiz de Direito Diretor do Foro da Comarca do Rio de Janeiro – RJ, determinando a citação dos Sr^{os}. Edson de Godoy e Almir Ricci Júnior para contestar a presente Ação Rescisória. Ocorre que, passados exatos 10 (dez) meses não há qualquer informação acerca da providência solicitada, portanto, com o escopo de dar andamento ao feito, determino que a Secretária da 1ª Câmara Cível envie ofício ao Juízo Deprecado solicitando os informes referentes ao cumprimento da Carta Precatória. P.R.I. Palmas/TO, 25 de março de 2008. (A) Desembargadora JACQUELINE ADORNO - Relatora.

ACÃO RESCISÓRIA Nº 1616/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (Ação de Manutenção de Posse de Servidão nº 7533/05 da 2ª Vara Cível da Comarca de Gurupi – TO)
REQUERENTE: ROLIVAN ALMEIDA DOS REIS E SUA ESPOSA LUCIANE GOMES DOS SANTOS REIS
ADVOGADOS: Magdal Barbosa de Araújo e Outro

REQUERIDO: OSVALDO PEREIRA DA SILVA E SUA ESPOSA RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: José Alves Maciel
RELATOR : Desembargador LIBERATO PÓVOA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epígrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Defiro os benefícios da Justiça Gratuita, conforme pedido exarado às fls. 83/84 dos autos. Renove-se o mandado de citação, nos termos do Despacho de fls. 77 dos autos. Cumpra-se. Palmas, 26 de março de 2008. (A) Desembargador LIBERATO PÓVOA – Relator.

Acórdãos**APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.768/05**

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS / TO
REFERENTE: MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5940/03 – 1ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICO
APELANTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(a) ESTADO : SÔNIA MARIA ROSSATO
APELADO: MÁRCIO DE CIRQUEIRA PINTO
DEFEN.PÚBL.: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
PROC. DE JUSTIÇA: EXMA. SRA. ANGELICA BARBOSA DA SILVA
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – CARÁTER SUBJETIVO NA AVALIAÇÃO – OFENSA AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE - UNANIME - PROVIMENTO NEGADO. 1- As Leis dirigidas diretamente aos cidadãos, devem ser claras, isentas de dubiedades, para cumprirem seu papel fundamental que é a comunicação entre Estado e cidadão por meio da publicidade. 2- O candidato tem todo direito de continuar no certame, visto que se trata de uma avaliação subjetiva e o mesmo obteve êxito nas demais etapas do concurso. 3- No próprio edital deve-se ter critérios avaliadores claros e objetivos, vislumbrando economicidade, celeridade e eficiência da administração.

ACÓRDÃO : Vistos e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 5.940/03, DA 1ª VARA CÍVEL DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS onde figuram como Apelante, ESTADO DO TOCANTINS e, como Apelado, MÁRCIO DE CIRQUEIRA PINTO. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, NEGOU-LHE PROVIMENTO, aos recursos aviados mantendo incólume a sentença de primeiro grau. Votaram acompanhando o Relator, as Exma. Sras. Desembargadora WILLAMARA LEILA e JACQUELINE ADORNO. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 5 de dezembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4839/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE ACÓRDÃO DE FLS. 106/107
EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADOS: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA E OUTROS
EMBARGADOS: TARCÍSIO MOREIRA LIMA E OUTROS
ADVOGADOS: HELOÍSA MARIA TEODORO CUNHA E OUTRO
RELATOR : Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL. MANTIDO O ACÓRDÃO EMBARGADO. Não há como prosperar o inconformismo, cujo real objetivo é a pretensão de reformar o decismum, o que é inviável de ser revisado em sede de embargos de declaração, dentro dos estreitos limites previstos no artigo 535 do Código de Processo Civil. Embargos rejeitados.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, rejeitou os embargos de declaração opostos, para manter intacto o acórdão embargado. Votaram com o Relator as Excelentíssimas Senhoras Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Ausência justificada do Senhor Desembargador Amado Cliton. Ausência momentânea do Senhor Desembargador Liberato Povoá. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 05 de dezembro de 2007.

APELAÇÃO CÍVEL – Nº 5.453/06

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6132-7/06 – VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA
ADVOGADO: JOÃO AMARAL SILVA E OUTROS
APELADO : DULCINETE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO: MARIENE COELHO E SILVA.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA.

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL - MANDADO DE SEGURANÇA - EXONERAÇÃO EM ESTÁGIO PROBATÓRIO - AUSÊNCIA DE PROVAS - CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA – UNANIMIDADE – NÃO CONHECIMENTO. 1- A exoneração na fase probatória não é arbitrária, desde que os motivos reais de inaptidão, sejam comprovados pelos meios administrativos. 2- É assegurado constitucionalmente à ampla defesa e o contraditório a qualquer servidor nomeado ou empossado, mesmo estando em estágio probatório.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de MANDADO DE SEGURANÇA Nº 6.132-7/06, onde figuram, como Apelante, MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA - TO e como Apelado, DULCINETE PEREIRA DA SILVA. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE, de votos, e comungando na íntegra com os pareceres ministeriais de primeiro e segundo grau, conheceu do recurso, porém NEGOU – LHE PROVIMENTO para manter na íntegra a sentença guerreada. A

douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO 21 de novembro de 2007

APELAÇÃO CÍVEL Nº 4.463/04

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3723/02 – 1ª VARA CÍVEL)
1º APELANTE: ZALMIR LENUZZA DOMINGUES
ADVOGADO: MARCELO CARMELENGO BARBOZA E OUTROS
2º APELANTE: BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
ADVOGADO: JÉNY MARCY AMARAL FREITAS E OUTROS
APELADO: GILSON ROBSON PASSOS
ADVOGADO: JOSÉ LAERTE DE ALMEIDA E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS - CULPA SUBJETIVA – OBRIGAÇÃO DE INDENIZAR - ILEGITIMIDADE ATIVA – SINISTRO DE VEÍCULO - INPUGNAÇÃO INADEQUADA DO LAUDO PERICIAL – UNANIMIDADE – PROVIMENTO NEGADO. 1- A preliminar arguida de ilegitimidade, não pode prosperar, ante a presença de documentos que comprovam seu vínculo com o veículo. 2- São pressupostos da obrigação de indenizar, a existência de ação ou omissão imputável ao agente, sua culpabilidade e o dano causado as vítimas, bem como o nexo de causalidade. 3- Mostra-se desnecessária a produção de nova perícia, quando existirem nos autos outros elementos probatórios que formem a convicção do julgador. 4- Ao agir culposamente, o agente infringe as regras de segurança no trânsito, devendo ele sofrer as consequências de sua conduta.

ACÓRDÃO: Vistos e discutidos os presentes autos de AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS Nº 3.723/02, onde figuram como 1º Apelante, ZALMIR LENUZZA DOMINGUES e como 2º Apelante, BRASIL VEÍCULOS COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS e, como Apelado, GILSON ROBSON PASSOS. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos, CONHECEU DO RECURSO manejado, mas NEGOU-LHE PROVIMENTO mantendo na íntegra a bem assentada sentença monocrática. Votaram acompanhando o Relator, o Exmo. Sr. Desembargador. AMADO CILTON e a Exma. Sra. Desembargadora WILLAMARA LEILA. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. JOSÉ DEMÓSTENES DE ABREU, Procurador de Justiça. Palmas -TO, 07 de novembro de 2007.

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7451/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO ORDINÁRIA Nº 50576-3 – 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE TAGUATINGA-TO)
AGRAVANTE: BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO: RUDOLF SCHAHL E OUTROS
AGRAVADO: IVO JOSÉ ROSSO E EDNA RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO: CARLOS ALBERTO PEREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ORDINÁRIA. CITAÇÃO DOS RÉUS POR OFICIAL DE JUSTIÇA. REGISTRO DOS ATOS CITATÓRIOS JUNTO ÀS MATRÍCULAS DOS IMÓVEIS. NEGADO PROVIMENTO. Não é o caso de citação dos réus por meio de oficial de justiça, devendo esta ser feita através de carta precatória. A presente demanda não trata-se de uma ação real e nem pessoal reipersecutória, não cabendo o registro dos atos citatórios junto às matrículas dos imóveis. Negado provimento.
ACÓRDÃO: Sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria de votos, negou provimento ao presente Agravo de Instrumento, por inexistir no caso, os requisitos que autorizam a atribuição do efeito suspensivo ativo perseguido pelos agravantes. Votaram com o Relator, o Excelentíssimo Senhor Desembargador Amado Cilton. O Juiz Lauro Maia votou divergente do Senhor Desembargador Relator, somente no tocante a conceder a possibilidade de registrar a margem da matrícula do imóvel a existência de ação ordinária em andamento seja ela real, pessoal ou qualquer outra, com fundamento no poder geral de cautela art. 798 do CPC e sobretudo em face da redação dada ao art. 615 – A pela Lei 11.380/06. (voto oral). Sustentação oral por parte do agravante na pessoa de seu Advogado o Dr. Aloísio Lepre de Figueiredo – OAB/RJ – 53868, na sessão do dia 13/02/2008, sendo que este ficou de juntar procuração no prazo de 05 (cinco) dias, deferido pelo Senhor Desembargador Relator. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas - TO, 20 de fevereiro de 2008.

AGRAVO DE INSTRUMENTO – Nº 6.311/05

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE: (AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIROS Nº 10161-5/05 – 5ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PALMAS-TO)
AGRAVANTE: ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO: CLOVIS TEIXEIRA LOPES E OUTRAS.
AGRAVADO: SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA.
ADVOGADO: VINÍCIUS COELHO CRUZ.
RELATOR : DESEMBARGADOR LIBERATO PÓVOA

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO - AUTENTICAÇÃO DE PEÇA – DESERÇÃO – SITUAÇÃO ATÍPICA - FALTA DE PROCURAÇÃO OUTORGADA. 1- Presumem-se verdadeiros todos as cópias que estiverem no recurso, dispensando a autenticação do mesmo, pois esse requisito não é condição de admissibilidade. 2- Na falta da procuração outorgada deve-se arguir antes do prazo decorrido, pois se assim não o fizer perderá o direito de praticar o ato. 3- Não há que se falar em deserção, pois se trata de uma situação atípica, onde a jurisprudência do STJ vem entendendo que tendo sido protocolada a petição recursal no último dia do prazo, e após o encerramento do expediente bancário, o pagamento do preparo no primeiro dia útil subsequente é válido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 6.311/05 onde figuram, como Agravante, ENGEC CONSTRUÇÕES LTDA e como Agravada, SHEEL ORGANIZAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. Sob a

Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, POR UNANIMIDADE de votos conheceu do recurso, e no mérito, deu provimento, confirmando a liminar anteriormente deferida e revogou a decisão atacada, mantendo a determinação para o regular prosseguimento da Apelação, sem liberação do valor bloqueado. O Sr. Des. AMADO CILTON, justificou sua ausência. A douta Procuradoria-Geral de Justiça esteve representada pelo Exmo. Sr. Dr. ALCIR RAINERI FILHO, Procurador de Justiça. Palmas – TO 10 de outubro de 2007

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 7426/07

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
REFERENTE : (AÇÃO CAUTELAR INOMINADA Nº 67955-0/06 – 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE ARAGUAÍNA)
AGRAVANTE :DISTAL – DISTRIBUIDORA TOCANTINS DE ACUMULADORES LTDA
ADVOGADO: MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
AGRAVADO: ACUMULADORES MOURA S/A
ADVOGADOS: DEARLEY KÜHN E OUTROS
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO CAUTELAR INOMINADA – REVOGAÇÃO DA MULTA ARBITRADA – INADEQUAÇÃO DA MEDIDA AO SEU OBJETIVO INSTITUCIONAL – POSSIBILIDADE – RECURSO DE AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E IMPROVIDO. Não incorre em qualquer ilegalidade a decisão que revoga a imposição de multa aplicada por descumprimento de decisão judicial quando a mesma torna-se inadequada ao seu objetivo institucional. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº 7426, em que figuram como agravante Distal – Distribuidora Tocantins de Acumuladores Ltda e como agravado Acumuladores Moura S/A. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso de agravo de instrumento para negar-lhe provimento, tudo em conformidade com relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o Relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 05 de março de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2658/07

ORIGEM: COMARCA DE XAMBIOÁ – TO
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 47114-1/07 – ÚNICA VARA)
IMPETRANTE : COMERCIAL ALFA LTDA (REPRESENTADA POR FRANCISCO AFONSO PARENTE)
ADVOGADO: JOSÉ HILARIO RODRIGUES
IMPETRADO: DELEGADO REGIONAL DA RECEITA ESTADUAL EM ARAGUAÍNA
PROC.(ª) ESTADO : HÉRCULES RIBEIRO MARTINS
PROC. DE JUSTIÇA: MARCO ANTÔNIO ALVES BEZERRA
RELATOR: DESEMBARGADOR AMADO CILTON

EMENTA: REEXAME NECESSÁRIO – MANDADO DE SEGURANÇA – APREENSÃO DE MERCADORIAS PELO FISCO – CONDUTA ILEGAL DO AGENTE PÚBLICO – APLICAÇÃO DA SÚMULA 323, DO STF – IMPROVIMENTO. É ilegal o ato da autoridade fazendária que apreende mercadorias como meio coercitivo de receber tributo. Tal é o entendimento da Súmula 323, do STF. Impulso obrigatório improvido.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os autos de Duplo Grau de Jurisdição nº 2658, da Comarca de Xambioá, onde figura como impetrante Comercial Alfa Ltda e impetrado o Delegado Regional da Receita Estadual em Araguaína. Sob a Presidência do Desembargador Liberato Póvoa, a 3ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade de votos, acolheu o parecer ministerial e negou provimento ao recurso, mantendo incólume a sentença reexaminada, tudo nos termos do relatório e voto do relator, que ficam fazendo parte integrante deste. Votaram com o relator as Desembargadoras Willamara Leila e Jacqueline Adorno. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Drª. Angélica Barbosa da Silva. Palmas, 12 de março de 2008.

DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO Nº 2634/07

ORIGEM : COMARCA DE PALMAS
REFERENTE: (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE CONCESSÃO DE LIMINAR Nº 1184/00 2ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS)
REMETENTE: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS/TO
IMPETRANTE: MARIA INÉZ FREITAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CLÉIA ROCHA BRAGA
IMPETRADO: PREFEITO MUNICIPAL DE PALMAS/TO
ADVOGADO: GUMERCINDO CONSTÂNCIO DE PAULA
PROC. JUST.: Exmo. Sr. CLENAN RENAUT MELO PEREIRA
RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

EMENTA: DUPLO GRAU DE JURISDIÇÃO. DECISÃO CONFIRMADA INTEGRALMENTE. NEGADO PROVIMENTO. Ato arbitrário e ilegal da Impetrada, impondo sua anulação por ferir direito líquido e certo da Impetrante, o que consagra a adequação da decisão proferida pelo Juiz Monocrático que concedeu a segurança. Sentença reexaminada mantida integralmente. Negado provimento.

ACÓRDÃO: Sob a Presidência da Sra. Desa. WILLAMARA LEILA, a 1ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, acolheu o parecer do Órgão de Cúpula Ministerial para conhecer da remessa necessária, porém negou-lhe provimento, mantendo-se totalmente a sentença reexaminada em todos os seus termos. Votaram: Exmo. Sr. Des. CARLOS SOUZA. Exma. Sra. Desa. WILLAMARA LEILA. Exma. Sra. Desa. JACQUELINE ADORNO. Ausência justificada do sr. Des. AMADO CILTON. Ausência momentânea do Sr. Des. LIBERATO PÓVOA. Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Excelentíssimo Senhor Marco Antônio Alves Bezerra, Procurador de Justiça. Palmas (TO), 05 de dezembro de 2007.

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NA APELAÇÃO CÍVEL Nº 4270/04

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

REFERENTE: (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 1950/02 – 3ª VARA CÍVEL - ACÓRDÃO DE FLS. 206/207)

EMBARGANTE: BANCO DA AMAZÔNIA S/A
 ADVOGADOS: ALESSANDRO DE PAULA CANEDO OUTROS
 EMBARGADO: ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES
 ADVOGADOS: LUIZ ARTUR DE PAIVA CORRÊA E OUTROS
 RELATORA: DESEMBARGADORA WILLAMARA LEILA

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO — ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E CONTRADIÇÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO — REEXAME DA CAUSA — MODIFICAÇÃO DO JULGADO — DESCABIMENTO – SUPRESSÃO DE LINHAS OU PALAVRAS POR ERRO DE IMPRESSÃO – FALHA MATERIAL – JUNTADA DO VOTO ORIGINAL - EMBARGOS ACOLHIDOS. 1 - Os embargos de declaração não se prestam para o reexame da causa, nem para obter nova decisão, posto que seu âmbito se restringe a suprir omissão, esclarecer ponto obscuro, duvidoso ou eliminar contradição porventura existente na sentença ou no acórdão, hipóteses não ocorrentes na espécie. 2 - O julgador possui a liberdade de formar sua convicção, não estando adstrito aos argumentos aduzidos pelas partes, mormente, se houve manifestação com relação às questões postas na demanda. 3 – Havendo supressão de linhas ou palavras no voto por erro de impressão, os embargos devem ser acolhidos para suprir tal falha, juntando, para tanto, o voto original em sua integralidade. 3 - Embargos acolhidos.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos dos Embargos de Declaração na Apelação Cível nº 4270/04, tendo como embargante BANCO DA AMAZÔNIA S/A e embargado ANTÔNIO MAURÍCIO CREMA RODRIGUES. Sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. LIBERATO PÓVOA, a 2ª Turma Julgadora da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por maioria, votou no sentido de conhecer dos embargos, mas dar-lhes PROVIMENTO, tão somente para preencher o trecho suprimido no voto acostado às fls. 191/194, juntando para tanto, o voto original em sua integralidade, nos termos do voto proferido pela Excelentíssima Relatora, Desembargadora WILLAMARA LEILA. Acompanharam a relatora os Desembargadores CARLOS SOUZA e JACQUELINE ADORNO. Representou a Procuradoria Geral de Justiça a Excelentíssima Dra. MARIA COTINHA BEZERRA, Procuradora de Justiça. Palmas, 23 de janeiro de 2008.

2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

Decisão/Despacho

Intimação às Partes

APELAÇÃO CÍVEL Nº 7516 (08/0061897-1)

ORIGEM: COMARCA DE PALMAS - TO

REFERENTE: Ação de Indenização nº 87056-0/06, da 1ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos

1ª APELANTE: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

1º APELADO: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUN.: Antônio Luiz Coelho e Outros

2º APELANTE: MUNICÍPIO DE PALMAS - TO

PROC. MUN.: Antônio Luiz Coelho e Outros

2ª APELADA: MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

RELATOR: Desembargador MARCO VILLAS BOAS

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intime-se o advogado da apelante MARIA CONSUELO DE SOUSA ROCHA BARREIRA, para juntar aos autos cópia de sentença mencionada na petição inicial e em recurso, proferida pela Juíza da 4ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas – TO. Cumpra-se. Palmas – TO, 28 de março de 2008. (a) Desembargador MARCO VILLAS BOAS – Relator”.

2ª CÂMARA CRIMINAL

SECRETÁRIO: FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO

Decisões/ Despachos

Intimações às Partes

HABEAS CORPUS Nº 5078/2008 (08/0062176-0).

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

IMPETRANTE: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

PACIENTE: FERNANDO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO: GLAUTON ALMEIDA ROLIM

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO.

RELATORA: DESEMBARGADORA JACQUELINE ADORNO

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “DECISÃO : Trata-se de HABEAS CORPUS com pedido de liminar impetrado por intermédio do Ilustre Advogado GLAUTON ALMEIDA ROLIM, inscrito na OAB/TO sob o nº 3275, em favor do paciente FERNANDO BATISTA DA SILVA, que se encontra ergastulado na Cadeia Pública de Palmas/TO, desde o dia 24 de janeiro de 2008, sob acusação de haver, em tese, praticado o delito capitulado no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, indicando como autoridade coatora o MM. JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL. A presente ordem liberatória foi impetrada com fulcro no artigo 5º, LXVIII, da CF e artigos 647 e 648 do CPP, sob alegação de que o paciente foi preso em flagrante, por ter, supostamente, no dia 24/01/2008, por volta das 18:30h, juntamente com outro comparsa e na posse de uma arma, assaltado o estabelecimento comercial denominado “X Game Cyber Café”, subtraindo do local, conforme declarado pela vítima, a importância de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais). Ressalta que, embora tenha empreendido fuga do local, foi abordado pela Polícia Militar que lhe imputou a prática delituosa acima referida e lhe deu voz de prisão, cuja ordem foi confirmada pela Autoridade Judiciária que

prontamente encaminhou o ora paciente para a Cadeia Pública de Palmas. Esclarece, que a Douta Autoridade Impetrada recebeu a denúncia sem se manifestar a respeito da manutenção da prisão em flagrante do paciente o que ainda não fez, até a presente data. Aduz, ter apresentado um pedido de liberdade provisória em favor do paciente, todavia, o Magistrado “a quo” indeferiu tal pleito com fundamento na garantia da instrução criminal. Enfatiza, que o paciente é primário, possui bons antecedentes, residência fixa, onde reside há mais de 15 anos na companhia de seus familiares e ocupação lícita (trabalha na condição de aprendiz na empresa TCP – Transportes Coletivo de Palmas), portanto, preenche os requisitos do art. 310, parágrafo único, do Código de Processo Penal. Segue aduzindo que a manutenção do paciente no cárcere sem motivo justo constitui constrangimento ilegal que merece ser reparado através do presente “writ”. Aduz, ainda, que o paciente faria jus ao Princípio da Presunção de Inocência, nos moldes do art. 5º, LVII, da Constituição Federal. Cita vários julgados para respaldar a sua tese. Arremata pugnando, liminarmente, pela concessão da ordem pleiteada, com a consequente expedição do Alvará de Soltura, para colocar o paciente em liberdade. No mérito pede para que a ordem seja concedida em definitivo garantindo-se ao paciente o direito de permanecer livre até o encerramento do processo criminal. Acosta à inicial os documentos de fls. 29/58. Distribuídos os autos por prevenção ao HC n.º 5038/08, coube-me o mister de relatar o presente Habeas Corpus. É o relatório do que interessa. Infere-se dos presentes autos que a pretensão do impetrante consiste na concessão de liberdade provisória ao paciente, nos termos do art. 310, parágrafo único do Código de Processo Penal. Em que pese os argumentos suscitados, entrevejo que não há como se dar guarida à arguição de que o paciente estaria sendo vítima de constrangimento ilegal em razão de haver sido desacompanhado o seu pedido de relaxamento de prisão em flagrante, pois, conforme se vê, o paciente pleiteia a liberdade sob o argumento de que o decreto de custódia cautelar encontra-se desprovido de fundamentação, posto que não mais subsistem os motivos que respaldaram a decretação e a manutenção da sua prisão, e, ainda, por ser réu primário, de bons antecedentes possuir laços familiares, residência fixa e trabalho lícito no distrito da culpa. Imprescindível ressaltar que, é assente o entendimento jurisprudencial de que, as circunstâncias de ser o acusado primário e de bons antecedentes, ter emprego definido e residência fixa, isoladamente, não lhe acarreta constrangimento ilegal, não impõe a revogação do ato ergastulador, também não constitui afronta aos princípios constitucionais previstos no artigo 5º da Magna Carta Federal. Ademais, é certo que a prisão preventiva, como medida extrema que priva o indivíduo de sua liberdade, deve ser concebida com cautela, contudo, impõe-se sua decretação quando estiver presente qualquer uma das condições do art. 312 do Código de Processo Penal. Conforme se pode vislumbrar nos presentes autos, especialmente através dos documentos de fls. 46/47, que o douto Magistrado Singular embasou a decisão denegatória do pedido de Relaxamento da Prisão em Flagrante, nos seguintes fundamentos: “(...) Não obstante tenha este Juízo homologado o auto de prisão em flagrante em 25 de janeiro do corrente ano, bem como denegado o pedido de liberdade provisória (fls. 32/34) anteriormente formulado, e, além disso, já haver uma decisão do Egrégio Tribunal de Justiça denegando um pedido de habeas corpus (conforme consta da fl. 35), restou postulado novamente, pelo ora requerente, um novo pedido de relaxamento de prisão. Recebe-a, porém, como sendo um requerimento de liberdade provisória. E, novamente, passo a julgá-lo. Seguindo-se à análise das ponderações advindas da defesa e do Ministério Público, tenho que no presente instante deve prevalecer a abstração ministerial, pois, no entender deste Juízo, a documentação anexada ao pedido não tem o condão de descaracterizar a necessidade da custódia cautelar a que se encontra submetido o postulante, cujo ergástulo se apresenta eficaz desde o instante em que foi preso em flagrante-delito, cujo Auto restou homologado judicialmente. Importante observar que os fundamentos que ensejaram a denegação do anterior requerimento de liberdade provisória em nada modificaram-se. Haja vista que os motivos que autorizaram a custódia do ora requerente ainda permanecem presentes, em nada alterando-se. Portanto, esse novo requerimento de liberdade provisória resta prejudicado pelos fundamentos já anteriormente expostos. Ressalto, ainda, que a data para a inquirição das testemunhas, arroladas na denúncia, já está marcada para o próximo dia 28 do mês em curso (fls. 93 dos autos principais). Por encontrar este julgador convicto da necessidade de manter o requerente ergastulado de modo cautelar, indefiro o pedido de fls. 02/12, cuja consequência é a continuidade da situação ergastular de Fernando Batista da Silva” (...). Portanto, no que tange ao fundamento para a manutenção do decreto da medida extrema, observa-se que no caso sub examine, encontra-se ele presente no fato de que a prisão do acusado mostra-se inexoravelmente indispensável. À vista disso, por cautela e por vislumbrar ainda que no caso em análise, encontram-se presentes inclusive às hipóteses que autorizam a prisão preventiva (art. 312, CPP), deixo para deliberar sobre o pedido de soltura do acusado por ocasião do julgamento final deste writ, quando então, o MM Juiz Impetrado já terá prestado suas informações aclarando os fatos e fornecendo dados seguros para o julgamento deste “writ”. Ante ao exposto, DENEGO a liminar requestada. Assim sendo, NOTIFIQUE-SE, o MM Juiz de Direito da 3ª Vara Criminal da Comarca de Palmas – TO, autoridade ora impetrada para que preste as informações no prazo legal. Em seguida, OUÇA-SE a Douta Procuradoria Geral da Justiça. P.R.I. Palmas -TO, 28 de março de 2008. Desembargadora JACQUELINE ADORNO-Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5051/08 (08/0062453-0)

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

PACIENTE: IGOR DIAS LOPES

ADVOGADOS: POMPÍLIO LUSTOSA MESSIAS SOBRINHO

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS-TO.

RELATORA: DESª. WILLAMARA LEILA

Por ordem da Excelentíssima Senhora Desembargadora Willamara Leila - Relatora, ficam intimadas às partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: DESPACHO: “Cuida-se de Habeas Corpus com pedido liminar impetrado pelo Dr. Pompílio Lustosa Messias Sobrinho, Advogado, em favor de IGOR DIAS LOPES, preso preventivamente desde 12/12/2007, pela prática, em tese, dos delitos tipificados no art 33 e art. 35, ambos da Lei nº11.343/06. Antes de examinar o pedido liminar, determinei fossem requisitadas em caráter de urgência as informações de praxe. O Magistrado apontado coator, às fls. 112/113, noticia que o Paciente se encontra preso desde 12 de dezembro de 2007, já foi denunciado, juntamente com outros quatorze co-réus, e teve denegado o pedido de revogação da custódia cautelar por se fazerem presentes os requisitos autorizados de tal medida. Como é por demais sabido, a concessão de liminar em habeas corpus, construção pretoriana tomada de empréstimo do mandado de

segurança, objetiva acautelar situações excepcionais, pressupondo, de pronto, a verificação da coexistência da aparência do bom direito e do periculum in mora. Na hipótese retratada na presente impetração, após cotejar os argumentos contidos na inicial com a documentação que a instrui e as informações prestadas pelo Magistrado apontado coator, fls. 112/113, não vislumbro, de plano, a ocorrência do alegado constrangimento ilegal, máxime por não constatar, em uma análise perfunctória do decreto prisional de fls. 29/31, vício apto a – nesta etapa marcada pó cognição sumária, cabível em se de liminar – ilidir tal decisum. Ademais, o argumento de ser o Paciente portador de condições pessoais favoráveis, não tem, por si só o condão de revogar a segregação cautelar fundada no resguardo da ordem pública. Destarte, verifico não se fazerem presentes os requisitos aptos o deferimento da medida pretendida. Considerando que já vieram aos autos as informações de Juízo apontado coator, remetam-se os autos à douda Procuradoria Geral de Justiça para emissão de parecer. Palmas, 24 de março de 2008. Desembargadora WILLAMARA LEILA- Relatora”.

HABEAS CORPUS Nº 5067/2008

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

IMPETRANTE: NÁDIA APARECIDA SANTOS

PACIENTE: JOSÉ ALBERTO DA SILVA CRUZ NETO

ADVOGADA: NÁDIA APARECIDA SANTOS

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS – TO

RELATOR: Desembargador CARLOS SOUZA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador CARLOS SOUZA - Relator, ficam intimadas as partes interessadas nos autos acima epigrafados, do despacho a seguir transcrito: “Vistos. Colhe-se das informações que o processo encontra-se na fase de sentença, além do que a liberdade provisória foi negada em dois processos. Assim, nego a liminar. A Procuradoria Geral de Justiça. Palmas, 27/03/08. Ass. Des. Carlos Souza-Relator”.

DIVISÃO DE RECURSOS CONSTITUCIONAIS

Decisão/ Despacho Intimação às Partes

RE-RATIFICAÇÃO**RECURSO ESPECIAL NO RSE Nº 2143/07**

ORIGEM: COMARCA DE PEDRO AFINSON/TO.

REFERENTE: AÇÃO PENAL Nº 30652-3/07

RECORRENTE: FRANCISCO DE QUEIROZ BATISTA

ADVOGADO(S): FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES

RECORRIDO (S): MINSTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

ADVOGADO:

RELATOR :Desembargador DANIEL NEGRY – Presidente

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA Vice-Presidente deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados da DECISÃO: 7. DISPOSITIVO: Pela leitura dos dados acima, tem-se que não foram preenchidos os requisitos do recurso, uma vez que o recolheu o preparo devido, conforme os termos da Súmula 187. Posto isto, DEIXO DE ADMITIR o presente recurso e conseqüentemente, determino a remessa dos autos à Comarca de origem, observadas as formalidades de praxe. Observe a numeração das laudas a partir de fls. 697 e proceda-se a sua correção. Ante a manifestação da Cúpula Ministerial em fls. 713, encaminhe-se ao Relator. Publique-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA – Vice-Presidente.

DIVISÃO DE REQUISIÇÃO DE PAGAMENTO

Decisões/Despachos Intimações às Partes

**REPUBLICAÇÃO
(RETIFICAÇÃO)****PRECATÓRIO Nº 1708/06 (06/0050763-7)**

REFERENTE : AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 20824-8 – VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE

REQUISITANTE : JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NATIVIDADE

EXEQUENTE : COMPANHIA ELÉTRICA DO ESTADO DO TOCANTINS –

CELTINS

ADVOGADO: SÉRGIO FONTANA

EXECUTADO : MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

ADVOGADOS: MÁRCIA REGINA PAREJA COUTINHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Trata-se de precatório, no qual é requisitado o pagamento do débito exequendo, no valor de R\$ 221.332,41 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos), conforme memória de cálculos à f. 66. O Município de Natividade-TO fora intimado para incluir no orçamento de 2008 a quantia devida (fls. 89/90) tendo, por conseguinte, requerido o parcelamento do débito em dez parcelas anuais, iguais e sucessivas. Instado a se manifestar, o exequente, à f. 97, concordou com o parcelamento. Eis o breve relato. Decido. A Constituição Federal, no artigo 78 da ADCT, com a redação dada pela emenda Constitucional nº 30, de 13/09/2000, passou a determinar que “os precatórios pendentes na data de promulgação desta Emenda e os que decorram de ações iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999 serão liquidados pelo seu valor real, em moeda corrente, acrescido de juros legais, em prestações anuais, iguais e sucessivas, no prazo máximo de dez anos, permitida a cessão

dos créditos”. Portanto, a Carta Magna realmente autoriza o pagamento em até dez parcelas anuais, iguais e sucessivas, de precatórios que decorram de iniciais ajuizadas até 31 de dezembro de 1999. No caso dos autos, a Ação ordinária de cobrança foi ajuizada em 24/10/1997 (f.10), portanto, cabível o parcelamento. Registre-se que a questão quanto à inconstitucionalidade do disposto no artigo 78 § 2º da ADCT, modificado com o advento da emenda constitucional nº 30/2000, permanece sob a apreciação do Pretório Excelso nas ADI'S 2356 e 2362. O aludido dispositivo enquanto facultat à Fazenda Pública o parcelamento em dez (10) anos da dívida proveniente de precatórios, confere ao credor, em contrapartida, o direito de requerer o sequestro da verba necessária à satisfação de seu crédito não apenas na hipótese de preterição do direito de preferência, mas também quando “vencido o prazo ou em caso de omissão no orçamento”. (Precedentes do STJ: AgRg no RMS 19806 / MG. Re. Min. Francisco Falcão. Primeira Turma. dj. 04/10/2005. DJ 05/12/200. p.220). Assim, óbice legal não há para o deferimento da providência elencada à condição de prerrogativa constitucional conferida à Fazenda Pública. Isto posto, defiro o parcelamento solicitado pelo município-executado, devendo o município de Natividade ser intimado a quitar o numerário correspondente a R\$ 221.332,41 (duzentos e vinte e um mil, trezentos e trinta e dois reais e quarenta e um centavos) em dez prestações anuais, iguais e sucessivas. Esclareço que o pagamento da primeira parcela deverá ser efetuado em conta judicial vinculada a este Tribunal até o dia 31.12.2008, devidamente atualizado no momento do pagamento, individualizando-se cada parcela, nos termos do art. 100, § 1º, parte final, da CF. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA –Presidente em exercício”.

**REPUBLICAÇÃO
(RETIFICAÇÃO)****PRECATÓRIO DE NATUREZA ALIMENTÍCIA Nº 1501 (06/0053223-2)**

ORIGEM: COMARCA DE MIRANORTE

REFERENTE: AÇÃO ORDINÁRIA DE COBRANÇA Nº 1974/97

REQUERENTE: REISELINO REIS GOMES

ADVOGADO: BENEDITO DOS SANTOS GONÇALVES E OUTRO

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE BARROLÂNDIA

ADVOGADO: MÁRCIO GONÇALVES MOREIRA

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Sobre o pedido de sequestro formulado pelo exequente (100/103), ouça-se o representante do Ministério Público nesta instância. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA –Presidente em exercício”.

REQUISIÇÃO DE PEQUENO VALOR Nº 1524 (07/0055636-2)

ORIGEM: COMARCA DE PARAÍSO DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DE EXECUÇÃO Nº 4882/05

REQUISITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PARAÍSO

REQUERENTE: FERPAN – COM DE FERRAMENTAS, PARAFUSOS E MÁQUINAS LTDA

ADVOGADO: JESUS FERNANDES DA FONSECA

ENT. DEVEDORA: MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-TO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador LIBERATO PÓVOA – Presidente em exercício deste Tribunal, ficam as partes interessadas nos autos epigrafados, INTIMADAS do seguinte DESPACHO: “Intimado para efetivar o pagamento da quantia requisitada por este instrumento, o município-devedor manteve-se inerte à decisão judicial, tendo o magistrado a quo efetuado o sequestro do numerário necessário à quitação da presente requisição (f. 142). Deste modo, face à comprovação do depósito da quantia requisitada neste instrumento (f. 163), com a conseqüente quitação do débito, ARQUIVEM-SE os autos, após as cautelas de estilo. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008. Desembargador LIBERATO PÓVOA –Presidente em exercício”.

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Intimações às Partes

2943ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:16 do dia 26 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0062679-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3664/TO

ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA

RECURSO ORIGINÁRIO: 587/01

REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 587/01 - ÚNICA VARA)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II DO CPB

APELANTE : WESLEY SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO : ROSANIA RODRIGUES GAMA

APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063098-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1769/TO

ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA

RECURSO ORIGINÁRIO: 74/08

REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 74/08 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)

T.PENAL : ART. 157, § 2º, I, II E IV DO CPB

AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS

AGRAVADO(A): VALDIR PEREIRA DA ROCHA

ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - QUARTA TURMA CRIMINAL - 2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0045520-1

PROTOCOLO : 08/0063103-0

AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL 1770/TO
ORIGEM: COMARCA DE ARAGUAÍNA
RECURSO ORIGINÁRIO: 75/08
REFERENTE : (AÇÃO DE AGRAVO EM EXECUÇÃO Nº 75/08 - 2ª VARA CRIMINAL E EXECUÇÕES PENAS)
T.PENAL : ART. 121, § 2º, I E IV, C/C OS ARTS. 72 E 20 DO CPB COM OS RIGORES DA LEI Nº 8.072/90
AGRAVANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
AGRAVADO(A): LEOMAR NUNES DE FREITAS
ADVOGADO : SANDRA NAZARÉ CARNEIRO VELOSO
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
05/0043247-3

PROTOCOLO : 08/0063258-3

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1867/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E MATERIAIS, Nº 2007.7.1991-7/0 - 2ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
REQUERENTE: MUNICÍPIO DE PALMAS
PROC GERAL: FÁBIO BARBOSA CHAVES
REQUERIDO : FRANCISCO CEZÁRIO NASCIMENTO REPRESENTADO POR NATALÍCIA
CEZÁRIO DO NASCIMENTO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063259-1

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1868/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6369-6
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.6369-6 - VARA DA FAZENDA E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063260-5

SUSPENSÃO DE LIMINAR 1869/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.6368-8
REFERENTE : (AÇÃO CIVIL PÚBLICA Nº 2008.6368-8 - VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: ANA CATHARINA FRANÇA DE FREITAS
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063261-3

HABEAS CORPUS 5078/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: GLAUTON ALMEIDA ROLIM
PACIENTE : FERNANDO BATISTA DA SILVA
ADVOGADO : GLAUTON ALMEIDA ROLIM
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PALMAS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
08/0062176-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063268-0

HABEAS CORPUS 5079/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LOURIVAL VENÂNCIO DE MORAES
PACIENTE : GENILTON GUEDES PÓVOA
ADVOGADO(S): LOURIVAL VENANCIO DE MORAES E OUTRA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE PALMEIRÓPOLIS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063269-9

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8022/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 1.6669-0/08
REFERENTE : (MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2008.1.6669-0 - DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS)
AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
AGRAVADO(A): SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO(S): GEDEON BATISTA PITALUGA JÚNIOR E OUTROS

RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063271-0

SUSPENSÃO DE SEGURANÇA 1603/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: A. 16669-0/08
REFERENTE : (AÇÃO DE MANDADO DE SEGURANÇA Nº 16669-0/08 DA 3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZ. E REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE PALMAS-TO)
REQUERENTE: ESTADO DO TOCANTINS
PROC.(*) E: MURILO FRANCISCO CENTENO
REQUERIDO : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC
ADVOGADO : VINÍCIUS RIBEIRO ALVES CAETANO
RELATOR: DES(A). PRESIDENTE - PRESIDÊNCIA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008, PREVENÇÃO POR DESEMBARGADOR

PROTOCOLO : 08/0063284-2

HABEAS CORPUS 5080/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LEUDO ALVES DE FREITAS
PACIENTE : LEUDO ALVES DE FREITAS
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE WANDERLÂNDIA-TO
RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063289-3

HABEAS CORPUS 5081/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
PACIENTE(S): JOAQUINA PEREIRA DA SILVA NETA E VALDETH MOREIRA DOS SANTOS
DEFEN. PÚB: JOSÉ MARCOS MUSSULINI
IMPETRADO(Ç): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS E JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ARRAIAS - TO
RELATOR: WILLAMARA LEILA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063295-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3748/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LINDOMAR CARLOS DE MATOS
ADVOGADO : VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA
IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art. 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RJTJ/TO.

2944ª DISTRIBUIÇÃO EXTRAORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 17h:21 do dia 26 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0063305-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3749/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: BRUNA ANTUNES RAMOS E ANA CLÁUDIA DE MELO ALENCAR
ADVOGADO : RODRIGO DOURADO MARTINS BELARMINO
IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MÁRCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063312-1

MANDADO DE SEGURANÇA 3750/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: CARLOS LEVI DE SOUSA NOLETO
ADVOGADO : CLEVER HONÓRIO CORREIA DOS SANTOS
IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063313-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3751/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS

RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FÁBIO NUNES BASTOS
 ADVOGADO : RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
 IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 E CENTRO DE SELEÇÕES E DE PROMOÇÕES DE EVENTOS -
 CESPE/UNB
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063316-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAGNO MACHADO NOGUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS -
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DELEGADO
 DE POLÍCIA CIVIL - TO
 RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 26/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da
 Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art.
 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RITJ/TO.

2945ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:08 do dia 27 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de
 processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 01/0024290-1

APELAÇÃO CÍVEL 3152/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 1715/96
 REFERENTE : (EXECUÇÃO CONTRA DEVEDORES SOLVENTES Nº 1715/96 - 2ª
 VARA CÍVEL)
 APELANTE : BANCO DA AMAZÔNIA S/A.
 ADVOGADO : FRANCISCO DE ASSIS PACHECO
 APELADO : SELMAM ARRUDA ALENCAR
 ADVOGADO : FRANCISCO JOSÉ SOUSA BORGES
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 IMPEDIMENTO DES: ANTÔNIO FÉLIX - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS. 124.
 IMPEDIMENTO DES: AMADO CILTON - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: CARLOS SOUZA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: JACQUELINE ADORNO - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO
 DA PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: LIBERATO PÓVOA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.
 IMPEDIMENTO DES: WILLAMARA LEILA - JUSTIFICATIVA: POR SER MEMBRO DA
 PRIMEIRA CÂMARA CÍVEL.

PROTOCOLO : 08/0062892-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3672/TO
 ORIGEM: COMARCA DE CRISTALÂNDIA
 RECURSO ORIGINÁRIO: 100724-6/06
 REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 100724-6/06 - ÚNICA VARA)
 T.PENAL : ART. 129, § 9º DO CPB
 APELANTE : MANOEL MARCILON LOPES BARBOSA
 DEFEN. PÚB: ANDRÉIA SOUSA MOREIRA DE LIMA
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063316-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3752/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: MAGNO MACHADO NOGUEIRA
 ADVOGADO : CARLOS ALBERTO DIAS NOLETO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS -
 PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO PÚBLICO DE DELEGADO
 DE POLÍCIA CIVIL - TO
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - TRIBUNAL PLENO
 REDISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR
 IMPEDIMENTO DES: MOURA FILHO - JUSTIFICATIVA: CONFORME DESPACHO DE
 FLS. 62.

PROTOCOLO : 08/0063318-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3753/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: GLÊNIA DE ABREU E SILVA
 ADVOGADO(S): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO

IMPETRADO : SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRANTE: EDILEIDE MENDES RODRIGUES, MARIA DE FÁTIMA SALES CRUZ,
 MARLY DE SOUZA, FRANCISCO JOSÉ LOPES DE ANDRADE, MARIA
 APARECIDA LUZ COSTA BRITO, IVANEIDE MARIA DO SOCORRO
 RODRIGUES CARDOSO, MARIA WILMA BARBOSA DE SOUZA,
 MARIANE AMORIM MACHADO, DEJALMA MARTINS BARBOSA,
 RAIMUNDO DOS SANTOS MOURA, MARIA AMÉLIA DO NASCIMENTO
 FRANCO E ELIENE FEITOSA PEREIRA PARENTE
 RELATOR: CARLOS SOUZA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063328-8

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8023/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 108527-0/07
 REFERENTE : (AÇÃO DE INVENTÁRIO Nº 108527-0/07 DA VARA DE FAMÍLIA E
 SUCESSÕES DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : LIZET GEIST ZAMBONI
 ADVOGADO(S): RONALDO EURIPEDES DE SOUZA E OUTRA
 AGRAVADO(A): ESPÓLIO DE SANTIAGO EVANGELISTA AQUINO ZAMBONI
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063345-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3754/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PEDRO DE LOURENÇO SILVA VIEIRA
 ADVOGADO : ALEXANDRE ABREU AIRES JÚNIOR
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063347-4

MANDADO DE SEGURANÇA 3755/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: ALLAN GARCIA FARIAS MONTEIRO
 ADVOGADO : MARCELO DE OLIVEIRA MONTEIRO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
 IMPETRADO : SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 LIT. PAS. : CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS UNIVERSIDADE
 DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
 RELATOR: WILLAMARA LEILA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063348-2

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8024/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 11313/03
 REFERENTE : (AÇÃO DE EXECUÇÃO FISCAL Nº 11313/03 DA VARA DAS FAZ. E
 REG. PÚBLICOS DA COMARCA DE GURUPI-TO)
 AGRAVANTE : ESTADO DO TOCANTINS
 PROC.(*) E: IRANA DE SOUSA COELHO AGUIAR
 AGRAVADO(A): GERSON ELIAS DE SOUSA
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063349-0

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8025/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2007.9.2465-0
 REFERENTE : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2007.9.2465-0, 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE : GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL E OUTRO
 AGRAVADO(A): LÍDIO COPETTI
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTONIETA CORDERO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA
 GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO
 COPETTI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063350-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8026/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 2008.1738-4
 REFERENTE : (IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA Nº 2008.1738-4 - 1ª VARA
 CÍVEL DA COMARCA DE GURUPI)
 AGRAVANTE : GILBERTO MESSIAS DE OLIVEIRA
 ADVOGADO(S): EDUARDO LUÍS DURANTE MIGUEL E OUTRO
 AGRAVADO(A): LÍDIO COPETTI
 ADVOGADO(S): ALBERY CESAR DE OLIVEIRA E OUTROS
 AGRAVADO(A): ANTONIETA CORDEO COPETTI, JUCEMAR COPETTI, TATIANA
 GUIMARÃES COPETTI, JOCELAINE COPETTI E PAULO ROGÉRIO
 COPETTI
 RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA

DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008, CONEXÃO POR PROCESSO 08/0063349-0
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063351-2

HABEAS CORPUS 5082/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: INÁLIA GOMES BATISTA
PACIENTE : COSMO DA SILVA JARDIM
DEFEN. PÚB: INÁLIA GOMES BATISTA
IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO PLANTONISTA DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE ANANÁS
RELATOR: CARLOS SOUZA - 2ª CÂMARA CRIMINAL
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063356-3

MANDADO DE SEGURANÇA 3756/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: LUCIANA SILVEIRA SOARES
ADVOGADO : THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063358-0

MANDADO DE SEGURANÇA 3757/TO
ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO:
IMPETRANTE: THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA, WORDNEY CARVALHO CAMARÇO E RAIMUNDO NONATO PEREIRA DINIZ
ADVOGADO : THIAGO FREDERICO DE SOUZA COSTA
IMPETRADO(: SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA - TO E SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - TRIBUNAL PLENO
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 27/03/2008
COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art. 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RITJ/TO.

2946ª DISTRIBUIÇÃO ORDINÁRIA AUTOMÁTICA

PRESIDENTE O EXMO. SR. DES. DANIEL NEGRY

PRESENTE(S) A SESSÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIIRA LUZ

DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO: IVANILDE VIEIRA LUZ

As 16h:54 do dia 28 de março de 2008, foram distribuídos, pelo sistema de processamento de dados, os seguintes feitos:

PROTOCOLO : 08/0061856-4

APELAÇÃO CRIMINAL 3626/TO
ORIGEM: COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS
RECURSO ORIGINÁRIO: AP. 53061-0/07 67365-8/07 AP. 53065-2/07
REFERENTE : (DENÚNCIA-CRIME Nº 67365-8/07 - ÚNICA VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 157, § 2º, I E II, C/C ART. 14, II, DO CPB E ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54
APELANTE : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
APELADO : KÉCIO PEREIRA RODRIGUES
DEFEN. PÚB: ORCY ROCHA FILHO
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0061859-9

APELAÇÃO CRIMINAL 3628/TO
ORIGEM: COMARCA DE PORTO NACIONAL
RECURSO ORIGINÁRIO: 2518/06
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 2518/06 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 155, § 4º, IV, C/C ART. 71, DO CPB
APELANTE : ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO : ANTÔNIO HONORATO GOMES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: CARLOS SOUZA - PRIMEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0062129-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3635/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 4251/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 4251/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 302, § ÚNICO, III, E DUAS VEZES NO ART. 303, § ÚNICO, AMBOS DA LEI Nº 9.503/97, TODOS C/C ART. 70 DO CPB
APELANTE : JURACY DA SILVA LIMA
ADVOGADO : GILIANNY RIBEIRO GOMES
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CRIMINAL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO 07/0055126-3

PROTOCOLO : 08/0063006-8

APELAÇÃO CRIMINAL 3673/TO
ORIGEM: COMARCA DE FORMOSO DO ARAGUAIA
RECURSO ORIGINÁRIO: 835/05
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 835/05 - VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 1º DA LEI Nº 2.252/54
APELANTE : JARDIEL DOS SANTOS LOPES
DEFEN. PÚB: JOSÉ ALVES MACIEL
APELANTE : DEIDVALDO CRUZ SILVA DA CUNHA
DEFEN. PÚB: LARA GOMIDES DE SOUZA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063007-6

APELAÇÃO CRIMINAL 3674/TO
ORIGEM: COMARCA DE GURUPI
RECURSO ORIGINÁRIO: 104033-0/07
REFERENTE : (AÇÃO PENAL Nº 104033-0/07 - 1ª VARA CRIMINAL)
T.PENAL : ART. 213, C/C ART. 224, B, C/C ART. 71, TODOS DO CPB
APELANTE : ISRAEL SILVA ALVES
ADVOGADO : ANTÔNIO LUIS L. PINHEIRO
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: AMADO CILTON - TERCEIRA TURMA CRIMINAL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063014-9

APELAÇÃO CÍVEL 7678/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 4007/06 AP. 4006/06 AP. AGI 6578
REFERENTE : (AÇÃO DE DESTITUIÇÃO DO PÁTRIO PODER Nº 4007/06 - VARA DE FAMÍLIA E 2ª CÍVEL)
APELANTE : H. R. DOS S.
ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063015-7

APELAÇÃO CÍVEL 7679/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 900/03 AP. 899/03 AP. 901/03 AP. 902/03
REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA DE RESCISÃO DE CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA Nº 900/03 - 4ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS)
APELANTE : MARIA JUCINEIDE RIBEIRO ALVINO
ADVOGADO : LILIAN AB-JAUDI BRANDÃO
APELADO : ANTÔNIO DAVI GOUVEIA
ADVOGADO : MARCOS AIRES RODRIGUES
RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063016-5

APELAÇÃO CÍVEL 7680/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 2732/99
REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR PERDAS E DANOS MORAIS Nº 2732/99 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE(S): ORLANDO MAURÍCIO AMARAL JÚNIOR E MAURÍCIO NUNES DO AMARAL
ADVOGADO : CLOVIS TEIXEIRA LOPES
APELADO : ANGELUZA KÁTIA ADOLFO PAPACOSTA
DEFEN. PÚB: FRANCISCO ALBERTO T. ALBUQUERQUE
RELATOR: LIBERATO PÓVOA - SEGUNDA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063018-1

APELAÇÃO CÍVEL 7681/TO
ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
RECURSO ORIGINÁRIO: 15615-5/08
REFERENTE : (AÇÃO DE REPARAÇÃO DE DANOS MORAIS E/OU MATERIAIS Nº 15615-5/08 - 1ª VARA CÍVEL)
APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JR.
APELANTE : TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
APELADO(S): C. S. A. E C. S. A. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRENTE: C. S. A. E C. S. A. REPRESENTADAS POR SUA GENITORA LUCYJANE MARIA PEREIRA DA SILVA ALLEN
ADVOGADO : MURILO SUDRÉ MIRANDA
RECORRIDO : BRADESCO SEGUROS S/A
ADVOGADO : WALTER OHOFUGI JR.
RECORRIDO : TEMAR TRANSPORTE E DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA
ADVOGADO : ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ
RELATOR: MOURA FILHO - SEGUNDA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063021-1

APELAÇÃO CÍVEL 7682/TO
ORIGEM: COMARCA DE MIRACEMA DO TOCANTINS
RECURSO ORIGINÁRIO: 105665-2/07 AP. 102867-5/07
REFERENTE : (AÇÃO DE REPRESENTAÇÃO Nº 105665-2/07 - VARA CÍVEL)
APELANTE : J. P. DE S.

DEFEN. PÚB: CAROLINA SILVA UNGARELLI
 APELADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063022-0

APELAÇÃO CÍVEL 7683/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 74326-7/06 AP. AGI 6817
 REFERENTE : (AÇÃO DECLARATÓRIA Nº 74326-7/06 - 5ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : MAURO CRUZ
 ADVOGADO : AUGUSTA MARIA SAMPAIO MORAES
 APELADO : HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO(S): MÁRCIA CAETANO DE ARAÚJO E OUTRO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008, PREVENÇÃO POR PROCESSO
 06/0051584-2

PROTOCOLO : 08/0063025-4

APELAÇÃO CÍVEL 7684/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 521-9/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER Nº 521-9/04 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : BRADESCO SEGUROS S/A
 ADVOGADO(S): JACÓ CARLOS SILVA COELHO E OUTRO
 APELADO(S): ELIZABETH DE SOUZA GOMES, THATIANA GOMES DE SOUZA E
 LORENA GOMES DE SOUZA
 DEFEN. PÚB: EDIVAN DE CARVALHO MIRANDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063026-2

APELAÇÃO CÍVEL 7685/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 5405-8/04
 REFERENTE : (AÇÃO DE REVISÃO DE CLÁUSULAS CONTRATUAIS Nº 5405-8/04
 - 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : CARLOS ROBERTO RIBEIRO
 ADVOGADO(S): FÁBIO BARBOSA CHAVES E OUTRO
 APELADO : BANCO VOLKSWAGEN S/A.
 ADVOGADO : MARINÓLIA DIAS DOS REIS
 RELATOR: JACQUELINE ADORNO - QUINTA TURMA CÍVEL-1ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063028-9

APELAÇÃO CÍVEL 7686/TO
 ORIGEM: COMARCA DE PALMAS
 RECURSO ORIGINÁRIO: 13591-9/05
 REFERENTE : (AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS Nº 13591-9/05 -
 1ª VARA CÍVEL)
 APELANTE : IVENE DE SOUSA LIMA
 ADVOGADO(S): ARIVAL ROCHA DA SILVA LUZ E OUTROS
 APELADO : SUPERMERCADO O CAÇULINHA LTDA
 ADVOGADO : PRISCILA COSTA MARTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008

PROTOCOLO : 08/0063362-8

MANDADO DE SEGURANÇA 3758/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAIANY PEREIRA SOUZA ARAÚJO
 ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES E OUTROS
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 E CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS
 UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - CESPE/UNB
 RELATOR: LIBERATO PÓVOA - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063364-4

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8027/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 377-4/08
 REFERENTE : (AÇÃO ANULATÓRIA Nº 377-4/08 DA 1ª VARA CÍVEL DA
 COMARCA DE PORTO NACIONAL-TO)
 AGRAVANTE : BANCO BMC S. A.
 ADVOGADO : HAIKA M. AMARAL BRITO
 AGRAVADO(A): ESTADO DO TOCANTINS - SECRETARIA DA CIDADANIA E JUSTIÇA
 - PROCON - NÚCLEO REGIONAL DE PORTO NACIONAL-TO
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - QUARTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063370-9

MANDADO DE SEGURANÇA 3759/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: CELMA AGUIAR DA SILVA
 DEFEN. PÚB: JOSÉ ABADIA DE CARVALHO
 IMPETRADO(Ç): SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO - TO E SECRETÁRIO DE
 SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: LUIZ GADOTTI - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063391-1

AGRAVO DE INSTRUMENTO 8028/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO: A. 14393-2/08
 REFERENTE : (AÇÃO DE ALIMENTOS Nº 14393-2/08 DA VARA DE FAMÍLIA E
 SUCESSÕES DA COMARCA DE GUARAÍ-TO)
 AGRAVANTE : S. A. A.
 ADVOGADO : JOSÉ FERREIRA TELES
 AGRAVADO(A): L. C. A. REPRESENTADA POR SUA MÃE M. DE J. C.
 ADVOGADO : RILDO CAETANO DE ALMEIDA
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - QUINTA TURMA CÍVEL-2ª CÂMARA
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063392-0

HABEAS CORPUS 5083/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 PACIENTE : WALDIR DA SILVA RODRIGUES
 ADVOGADO : PAULO ROBERTO VIEIRA NEGRÃO
 IMPETRADO : JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE
 ARAGUAINA-TO
 RELATOR: AMADO CILTON - 2ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063393-8

HABEAS CORPUS 5084/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: RAIMUNDO FIDELIS OLIVEIRA BARROS
 PACIENTE : RODOLFO GOMES DE SOUSA
 ADVOGADO : RAIMUNDO FIDÉLIS OLIVEIRA BARROS
 IMPETRADA : JUIZA DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DA COMARCA DE XAMBIOÁ
 - TO
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - 1ª CÂMARA CRIMINAL
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063405-5

MANDADO DE SEGURANÇA 3760/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: DAVI LIRA DE CARVALHO
 ADVOGADO(S): VALDIRAM C. DA ROCHA SILVA E ADRIANA DURANTE
 IMPETRADO : COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO
 ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: MARCO VILLAS BOAS - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

PROTOCOLO : 08/0063413-6

MANDADO DE SEGURANÇA 3761/TO
 ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
 RECURSO ORIGINÁRIO:
 IMPETRANTE: FABIANA SILVA MORAIS
 ADVOGADO(S): KARINNE MATOS MOREIRA SANTOS E OUTRO
 IMPETRADA : SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS
 RELATOR: ANTÔNIO FÉLIX - TRIBUNAL PLENO
 DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA EM 28/03/2008
 COM PEDIDO DE LIMINAR

SUSPENSÃO DES(A): DALVA MAGALHÃES - JUSTIFICATIVA: Conforme Despacho da
 Presidência, exarado no rosto do Ofício nº 055/08-GP, e, respaldado pelo inciso I do art.
 69 da LOMAN, bem como art. 54 do RITJ/TO.

1º Grau de Jurisdição**ALVORADA****1ª Vara Cível****EDITAL DE CITAÇÃO****(Prazo de 20 dias)**

O Doutor ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito desta Comarca de
 Alvorada, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc...

CITA a executada ELENA MARIA DE JESUS CARVALHO, cpf n. 478.873.461-34, na
 qualidade de sócia solidária de ELENA MARIA DE JESUS, cnpj n. 25.093.998/0001-47,
 atualmente com endereço incerto e não sabido, de que tramita nesta Serventia Cível a
 Ação de EXECUÇÃO FISCAL nº 2006.0009.3811-4, que lhes move A FAZENDA PÚBLICA
 ESTADUAL, referente a CDA nº 365-B/2003, no valor de R\$1.011,12 (mil e onze reais e
 doze centavos), em 24-04-03; para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar(em) o pagamento
 da importância retro, devidamente atualizada, ou nomear(em) bens a penhora, sob pena
 de lhes ser penhorados ou arrestados tantos bens quantos bastem para garantir a
 execução.

E, para que não aleguem ignorância, manda expedir o presente edital que será publicado
 uma vez no Diário da Justiça deste Estado, bem como será afixada uma via no placard do
 Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Alvorada, Estado do Tocantins,
 aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e oito (27-03-08).

MIRACEMA**1ª Vara Criminal****EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu LENICIO BEZERRA SOARES, brasileiro, solteiro, trabalhador braçal, filho de Raimundo Bezerra da Silva e de Abelina Batista Soares, nascido aos 31/01/1961, natural de Tocantina/TO, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 140 dos Autos da Ação Penal n.º 3.568/02, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 180, caput, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, declaro EXTINTAS AS PUNIBILIDADES dos agentes Edvan Martins dos Santos, Lenício Bezerra Soares e Maria das Neves Rodrigues, ex-vi do disposto no artigo 107, inciso IV, primeira figura, c/c o artigo 109, incisos III, IV e V, respectivamente, ambos do Código Penal Brasileiro, determinando, via de consequência, o arquivamento do feito, observadas que sejam as formalidades legais. Junte-se, destarte, cópia da presente aos autos da Ação Penal originária movida em desfavor do acusado Janguês Gomes Feitosa. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se. Miracema do Tocantins, aos 27/03/2008 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA
(PRAZO DE 60 DIAS)**

O Excelentíssimo Senhor Doutor Marcello Rodrigues de Ataídes, MM. Juiz de Direito Titular da Vara Criminal da Comarca de Miracema do Tocantins – TO, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que por meio deste INTIMA o réu CLEITON BARBOSA DIAS, vulgo "Júnior", brasileiro, solteiro, desocupado, nascido aos 04/06/1977, natural de Novo Acordo/TO, filho de Osvaldo Moura Dias e de Maria de Osino Barbosa Dias, atualmente em lugar incerto e não sabido, da sentença extintiva a punibilidade prolatada às fls. 112/116 dos Autos da Ação Penal n.º 3.634/03, em que o Ministério Público move em seu desfavor pela prática do crime descrito nas sanções do art. 155, caput, do CPB, cuja parte expositiva passo a transcrever a seguir: "...Ante ao exposto e por tudo mais que dos autos consta, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos agentes Orlando Gomes da Silva e Cleiton Barbosa Dias, suso qualificados, pelo reconhecimento da mencionada prescrição, ao teor das supracitadas argumentações, pela evidente falta de interesse de agir ou de justa causa da presente ação penal, circunstância que impossibilita o seu exercício e/ou o seu regular prosseguimento. P.R.I. e, certificado o trânsito em Julgado, arquivem-se os autos, observadas que sejam as formalidades legais. Custas ex-vi legis. Miracema do Tocantins, aos 12/11/2007 – (a) Dr. Marcello Rodrigues de Ataídes – Juiz de Direito."

1ª Vara de Família e Sucessões**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO
(Art.1.184 do CPC)
Justiça Gratuita**

Autos nº: 3084/03

Ação: Interdição

Requerente: Marisângela Conceição Santos.

Interditanda: Maria da Guia Conceição Santos.

FAZ SABER: que este Juízo e Cartório se processaram os termos da Ação de Interdição nº 3084/03, em que é requerente MARISÂNGELA CONCEIÇÃO SANTOS e interditanda MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO SANTOS, e que às fls. 44/45, pelo MM. Juiz de Direito foi decretada a interdição de MARIA DA GUIA CONCEIÇÃO SANTOS, conforme o teor da parte conclusiva da sentença a seguir transcrita:

SENTENÇA: "...Isto posto, julgo procedente o pedido e decreto a interdição de Maria da Guia Conceição Santos, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II do Código Civil, e nomeio-lhe curadora sua irmã Marisângela Conceição Santos, a qual deverá ser intimada a prestar o compromisso no prazo de 05(cinco) dias, conforme determina o art. 1187 do CPC. Obedecendo a disposto no art. 1.184 do Código de Processo, inscreva-se o presente no Registro Civil e publique-se na imprensa e no Órgão Oficial, por três vezes, com intervalo de 10 dias. Custas e despesas processuais conforme o artigo 4º da Lei 1.060. Publique-se. Registre-se. Intimem-se, e após o trânsito em julgado, cumprido o mandato de inscrição, arquivem-se, observando-se as formalidades legais. Miracema do Tocantins, 04 de setembro de 2.007. (a) Dr. André Fernando Gigo Leme Netto - Juiz de Direito.

PALMAS**1ª Vara Cível****BOLETIM DE EXPEDIENTE Nº 05/2008 – 1ª VARA CÍVEL**

Autos Nº : 2004.0000.7202-1 – Despejo por falta de pagamento

REQUERENTE : MARIA LUCINDA ALMEIDA SOUZA

ADVOGADO : Willy Cardoso Souza

REQUERIDO : KATIA SILVEIRA PORCIUNCULA

ADVOGADO: Vilmar Ferreira de Oliveira

INTIMAÇÃO : Intime-se a requerente a manifestar-se sobre a resposta do Bacen Jud de fls. 116/120, no prazo de cinco dias. Intime-se. Palmas 18 de fevereiro de 2008, Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

Autos Nº : 2004.0000.7525-0 – Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE : DARCY FRANCISCO CAPELESSO

ADVOGADO : Fábio de Castro Souza

REQUERIDO : BRADESCO BCN LEASING S/A ARRENDAMENTO MERCANTIL

ADVOGADO: Fabiano Ferrari Lenci

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreveu o acordo de fls. 177/180, não tem procuração nos autos, dentro do prazo de 10 dias. Após conclusos. Palmas, 26 de fevereiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

Autos Nº : 2005.0000.6371-3 – Indenização

REQUERENTE : COMAX INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO : JOSMAR DIVINO VIEIRA E OUTROS

REQUERIDO : DANONE LTDA

ADVOGADO: ROGERIO BEIRIGO DE SOUZA

INTIMAÇÃO : Cumpra-se a determinação do Superior Tribunal de Justiça de fls. 1542/1563, encaminhando-se os presentes autos com urgência ao Juízo da 7ª Vara Cível do Foro Regional de Santo Amaro, Estado de São Paulo. Dê-se as baixas. Intime-se. Palmas, 31 de Agosto de 2007. Nelson Coelho Filho. Juiz de Direito em substituição"

Autos Nº : 2005.0002.0029-0 – Execução Provisória de Sentença

REQUERENTE : AMADEU LUIZ DE MIO GEARA

ADVOGADO : Gláucio Luciano Coraiola

REQUERIDO : MARINHO E DUALIBE LTDA

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO : Intime-se o exequente para manifestar interesse nos autos, dando andamento a ele em 48 horas, sob pena de extinção. Palmas, 18.09.07. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

Autos Nº : 2005.0002.0194-6 - Cobrança

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva

REQUERIDO : JAIR FRANCISCO QUEVEDO DE RAMOS

ADVOGADO: Valdomir Pimentel Barbosa

INTIMAÇÃO : intimar advogado do autor para fazer a devida publicação do edital de citação

Autos Nº : 2005.0002.0296-9 – Indenização por danos morais

REQUERENTE : RUBEM PAULO DE CARVALHO PATURY

ADVOGADO : Aírton Jorge Veloso

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S.A

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO e por tudo o que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE o pedido contido na ação, para: 1. condenar a ré BRASIL TELECOM S/A, a indenizar, pagar aos autores, danos morais, que arbitro em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), atualizados (INPC/IBGE) e com juros de mora de 12% ao ano, contados da data do bloqueio da linha telefônica, em 31-julho-2003; 2. Condene a ré, ao pagamento e reembolso das custas e despesas processuais, bem como ao pagamento da verba honorária ao advogado dos autores que arbitro em 10% (dez pontos percentuais) sobre o valor da condenação atualizada. Transitado em julgado, digam os autores, em cinco dias e, nada manifestando, por ser a execução do julgado ato voluntário e facultativo do vencedor, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. certifique-se. Cumpra-se. Paraíso para Palmas, aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituído na 1ª Vara Cível.

Autos Nº : 2005.0002.0302-7 – Execução de Sentença

REQUERENTE : CENTRO OESTE ASFALTOS LTDA E CONSTRUTORA RIBEIRÃO BREJÃO

ADVOGADO : Wanessa Brasil Gomes Santana

REQUERIDO : OSVALDO ROCHA DOURADO

ADVOGADO: Francisco José Sousa Borges

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 129 V

Autos Nº : 2005.0002.03006-0 – Reintegração de Posse

REQUERENTE : BANCO BANDEIRANTES S/A

ADVOGADO : Célio Henrique Magalhães Rocha

REQUERIDO : FAST PIZZARIA E CHOPERIA LTDA

INTIMAÇÃO : Ouça-se a parte autora, vez que o prazo requerido já se expirou.

Autos Nº : 2005.0002.0353-1 - Ordinária

REQUERENTE : NORANEI DE ALEXANDRE

ADVOGADO : Mauricio Haeffner

REQUERIDO : BANCO ITAU S/A

ADVOGADO: Nilton Valim Lodi

INTIMAÇÃO : Intime-se o requerido para regularizar sua representação processual, pois o procurador que subscreveu a contestação formulou o acordo de fls. 92/93 apenas juntou o substabelecimento com reserva de poderes de fls. 65, assim, não há como identificar os poderes que lhe foram outorgados ou se os procuradores são legítimos; junte-se ainda cópia do estatuto social, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se. Palmas, 10 de agosto de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituído na 1ª Vara Cível.

Autos Nº : 2005.0002.0358-2 – Execução de Título Extrajudicial

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Anselmo Francisco da Silva

REQUERIDO : MDC SALES LTDA, MARIA DO CARMO GUIMARAES SALLES E MARIO ROBERTO BARA DE ALMEIDA JUNIOR

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar-se acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 63 V

Autos Nº : 2005.0002.0402-3 – Revisional de Contrato Bancário

REQUERENTE : ALESSANDRA MARTINS POLONIAL ADORNO

ADVOGADO : Adriana Abi Jaudi Brandão de Assis

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO: Keyla Márcia Gomes Rosal

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos nas ações principal e cautelar. 3.1 Custas e despesas processuais pela (o) autor nos dois processos e verba

honorária a que condeno a (o) autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00 em cada processo; 3.2. Estando o (a) autor (a) litigando sob o pálio da assistência judiciária, em ambos os processos, as verbas de sucumbência (custas, despesas e honorários), nos termos da Lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão ser cobradas, nos dois processos, se for feita a prova de que o (a) vencida (o)/autor, perdeu a condição de necessitada (o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I. certifique-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.0403-1 - Execução

REQUERENTE : BB FINANCEIRA CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S/A
ADVOGADO : Antônio dos Reis Calçado Júnior
REQUERIDO : MEIRIVALDO ALENCAR MIRANDA, SILSON PEREIRA DE AMORIM, IVANIR MARIA ZINI AMORIM
INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar-se acerca da carta precatória devolvida

AUTOS Nº : 2005.0002.0412-0 – Reparação de Danos Morais e/ou materiais

REQUERENTE : JUCELIO LUSTOSA DE SOUSA
ADVOGADO : Paulo Roberto Risuenho
REQUERIDO : GRACIONE VIEIRA REIS e JORNAL O POVO LTDA
INTIMAÇÃO : Intimar autor para dar encaminhamento a carta precatória.

AUTOS Nº : 2005.0002.0414-7 – Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE : PAULO HENRIQUE OLIVEIRA INACIO
ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
REQUERIDO : ASB FINANCEIRA
ADVOGADO: Livia Maria Cortat Pereira – OAB RJ nº 83.569

INTIMAÇÃO : Desse modo, DECLARO EXTINTO o processo por sentença e com julgamento do mérito, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, e, em consequência, determino seu arquivamento após as formalidades legais. Custas na forma da lei. P.R.Intimem-se. Palmas, 01 de fevereiro de 2007. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.3601-4 – Nunciação de Obra Nova

REQUERENTE : JORGE LEONAM DA SILVA BARBOSA
ADVOGADO : Ronaldo Euripedes de Souza
REQUERIDO : ASSOCIAÇÃO DOS SOLDADOS E CABOS DA POLICIA E BOMBEIROS MILITATR DO ESTADO DO TOCANTINS
ADVOGADO: Daniel dos Santos Borges

INTIMAÇÃO : Isto posto, nos termos dos artigos 158, 269, III do CPC c/c 1.025/1.036 do Código Civil, homologo o acordo entabulado de f. 113/114 dos autos, dando ao mesmo valor de título executivo judicial, apto à execução, em caso de inadimplemento. Custas, despesas processuais e verba honorária, como transacionado. Transitado em julgado e certificado nos autos, arquivem-se os autos com baixas nos registros. P.R.I. Palmas, 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.3642-1 – Cautelar Inominada

REQUERENTE : ROSA AQUINO SOUTO MAYOR
ADVOGADO : Gil Pinheiro
REQUERIDO : BANCO PANAMERICANO
ADVOGADO: Lucio Cunha Gomes
INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0002.3649-9 – Ordinária

REQUERENTE : JOSE ALDA
ADVOGADO : Antonio dos Reis Calçado Júnior
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na inicial. Condeno os autores ao pagamento das custas e despesas processuais, bem como na verba honorária ao advogado da ré, que arbitro em exatos R\$ 500,00 (quinhentos reais), na forma do artigo 20, § 4º, do CPC. Estas verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas dos autores, na forma da lei 1.060/50 (artigos 3º, 11, § 2º e 12), por terem os mesmos litigado sob os auspícios da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, 18 de abril de 2007, Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.3650—2 – Reinvidicatoria

REQUERENTE : ROMEU BAUM E JOANA BAUM
ADVOGADO : Fernando Rezende de Carvalho
REQUERIDO : MATEUS MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO: Edson Feliciano da Silva
INTIMAÇÃO : Intimar autor para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0002.3652-9 – Dissolução de Sociedade

REQUERENTE : DANIELA ABRANTES LEÃO
ADVOGADO : Micheline Lira Siqueira Formiga
REQUERIDO : MARCOS DE JESUS MIRANDA
ADVOGADO: Edivan de Carvalho Miranda

INTIMAÇÃO : diante de todo o exposto, fulcrado nos artigos 655 c/c 656, § 2º in fine, ambos do nosso código de Processo Civil de 1939, julgo procedente a presente ação e, consequentemente DECRETO A DISSOLUÇÃO JUDICIAL da firma LEÃO & MIRANDA LTDA, confirmando definitivamente a liminar concedida, determinando as baixas devidas, nos órgãos competentes. Nos termos do artigo 657, caput, do referido Estatuto Processual nomeio como liquidante a autora, Sra. DANIELA ABRANTES LEÃO, que deverá ser cientificada dos deveres constantes no artigo 660 e seguintes, do CPC/1939. Com o transitado em julgado da presente sentença, remeteam-se cópias desta para a Junta de Comércio do Estado do Tocantins (JUCETINS) e às Delegacias das Receitas Estadual e Federal, localizadas nesta urbe, para os devidos fins de direito. Condeno o requerente no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, os quais ficam arbitrados em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, observado o critério preconizado no artigo 20, § 3º, alíneas “a”, a “c”, do Código de Processo Civil, devendo este valor ser atualizado, a partir da data de publicação da presente sentença, em observação aos índices adotados pelo nosso Egrégio tribunal de Justiça. P.R.Intimem-se. Palmas, 05 de junho de 2006, Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.5919-7 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO FINASA S/A
ADVOGADO : Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
REQUERIDO : VALDILEIDE GOME RAMALHO
INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 23 V.

AUTOS Nº : 2005.0002.5924-3 – Embargos a execução

REQUERENTE : ZAQUEU DAZALO DINS
ADVOGADO : Lucio Cunha Gomes
REQUERIDO : IVONE FERNANDES DA CUNHA
ADVOGADO: Maurinea Alves da Silva

INTIMAÇÃO : De todo o exposto, ante a falta de certeza e exigibilidade das notas promissórias que embasam a ação principal, nos termos do artigo 269, inciso I, do CPC, JULGO PROCEDENTES os presentes EMBARGOS para declarar extinta a execução embargada, proc. nº 2005.0002.5925-1, em apenso, por nulidade absoluta dos títulos exequentes e, em consequência, desconstituir a penhora dos bens descrito no auto de fl. 23. CONDENANDO a embargada no pagamento das custas do processo e dos honorários advocatícios, que fixo em 15% (quinze por cento) do valor da execução, acrescidos de juros legais e correção monetária, a partir da data de publicação da presente sentença, observados os índices adotados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, levando em conta as diretrizes estabelecidas pelo art. 20, § 3º e 4º, do nosso Estatuto Processual Civil. Determino, ainda, o traslado de cópia da presente sentença para os autos principais da execução. P.R.Intimem-se. Palmas 24 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.5926-0 – Embargos de Terceiro

REQUERENTE : NAILTON PLACIDO DOS SANTOS
ADVOGADO : Carlos Antônio do Nascimento
REQUERIDO : M.M DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO: Bárbara Henryka Lis de Figueiredo
INTIMAÇÃO : Intimar parte autora a manifestar da devolução dos Seeds de fls. 63.

AUTOS Nº : 2005.0002.5929-4 – Embargos a Execução

REQUERENTE : SUL FRANGO DISTRIBUIDORA DE FRIOS LTDA
ADVOGADO : Wilson Roberto Caetano
REQUERIDO : NAILTON PALCIDO DOS SANTOS
ADVOGADO: Carlos Antonio do Nascimento

INTIMAÇÃO : Isto posto, nos termos do art. 739, I, do nosso Estatuto Processual Civil, REJEITO oss presentes embargos, por intempestivos, e, em consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, por força do disposto no art. 267, IV, do mesmo diploma legal, CONDENANDO o embargado no pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) do valor atribuído à causa, dada a falta de resistência por parte do embargado. P.R.Intimem-se. Palmas, 04 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.5932-4 - Ordinária

REQUERENTE : SOLANGE DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pela autora e condeno a autora ao pagamento de verba honorária aos advogados da ré, que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do artigo 20, § 4º, do CPC. As verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas da autora, se comprovada que a mesma perdeu a condição de necessitada, nos termos da LAJ, já que a mesma litigou amparada pelo instituto da assistência judiciária gratuita. P.R.I. Palmas, aos 23 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.5933-2 - Indenização

REQUERENTE : LUSIANO DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : Marcos Garcia de Oliveira
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo improcedentes os pedidos contidos na ação. Custas e despesas processuais pelo autor. Verba honorária a que condeno o autor a pagar ao advogado da ré e que fixo em exatos R\$ 1.000,00 (um mil reais), nos termos do § 4º, do artigo 20 do CPC. As verbas de sucumbência, entretanto, só poderão ser cobradas do autor, se a ré fizer prova de que perdeu a condição de necessitado, já que o autor demandou sob o pálio da assistência judiciária gratuita. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I. Palmas, aos 26 de junho de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.6021-7 – Revisão de Cláusulas Contratuais

REQUERENTE : OSMAR DENES
ADVOGADO : Carlos Vieczorek
REQUERIDO : BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO: Fabiano Ferreira Lenci

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo improcedente os pedidos contidos na ação. 3.1 custas e despesas processuais pela (o) autor e verba honorária aa que condeno a (o) autor a pagar ao advogado do réu, que fixo em exatos R\$ 500,00. 3.2. estando o autor litigando sob o pálio da assistência judiciária, as verbas de sucumbência (custas, despesas e honorários), nos termos da lei 1.060/50 (artigos 3º 11, § 2º e 12), somente poderão ser cobradas se for feita a prova de que o(a) vencida (o)/autor, perdeu a condição de necessitada(o). Transitado em julgado, certifique-se e diga o vencedor. P.R.I. certifique-se. Palmas, aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.6551-0 - Cobrança

REQUERENTE : DARCY DOMINGOS POMPERMAYER
ADVOGADO : Irineu Derli Langaro
REQUERIDO : INVESTICO S/A
ADVOGADO: Claudia Cristina Cruz Mesquita Ponce

REQUERIDO: COMPANHIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS – CELTINS

ADVOGADO: Paulo Roberto de Oliveira e Silva

INTIMAÇÃO : À vista do exposto, julgo este juízo da 1ª Vara Cível da Comarca de Palmas, como absolutamente incompetente, para processar e julgar esta ação e, como competente para apreciar e julgá-la, UM DOS JUIZES DAS VARAS CIVEIS DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, a quem couber por distribuição e, logo, determino que se promovam as baixas necessárias nos registros desta ação, nesta 1ª Vara Cível de Palmas e na distribuição e sua remessa imediata à Comarca de Porto Nacional, pelos correios (AR), anotando-se a remessa. P.R.Intimem-se os advogados das partes. Cumpra-se. Palmas, aos 27 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0002.9962-8 – Cobrança

REQUERENTE : MARCOS ANDRE DOEGE

ADVOGADO : Murilo Sudré Miranda

REQUERIDO : VALE TRADING S/A

INTIMAÇÃO : Intimar a parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 33 V.

AUTOS Nº : 2005.0003.0668-3 – Execução por quantia certa

REQUERENTE : GRAVIA INDUSTRIA DE PERFILADOS DE AÇO LTDA

ADVOGADO : José Roberto Couto Maciel

REQUERIDO : METAL AÇO INSDUTRIA DE ESTRUTURA METALICA LTDA ME

INTIMAÇÃO : intimar parte autora para recolher locomoção.

AUTOS Nº : 2005.0003.2373-1 - Cautelar

REQUERENTE : ALVES E HERMES DAMASO LTDA ME

ADVOGADO : Mamed Francisco Abdalla

REQUERIDO : CLARO REGIÃO CO

INTIMAÇÃO : Diante do exposto, conheço dos presentes embargos, por próprios e tempestivos, porém, no mérito, nego-lhe provimento, para manter integralmente a decisão fustigada pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. P.R.Intimem-se. Palmas 09 de agosto de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, juiz titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0003.2430-4 – Cautelar de antecipação de provas

REQUERENTE : AUTOVIA VEICULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO : Túlio Dias Antônio

REQUERIDO : LAURENA SILVA LEITE

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para manifestar acerca do cumprimento da carta precatória pela Comarca de Araguaína – TO.

AUTOS Nº : 2005.0003.2453-3 – Busca e Apreensão

REQUERENTE : BANCO GENERAL MOTORS S/A

ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres

REQUERIDO : SANDRA REMIGIO DOS SANTOS

ADVOGADO: Paulo Francisco Carminatti Barbero

INTIMAÇÃO : Intime-se a requerida para regularizar sua representação processual, tendo em vista que o procurador que subscreveu o acordo de fls. 39/42, não tem procuração nos autos, dentro do prazo de 10 dias. Após conclusos. Palmas 21 de fevereiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0003.7375-5 – Execução

REQUERENTE : ARLINDO CARLOS VERA - ME

ADVOGADO : Cícero Rodrigues Marinho Filho

REQUERIDO : MARIA IVONE ALVES DE OLIVEIRA – ME

INTIMAÇÃO : intimar parte autora para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0003.8306-8 – Monitoria

REQUERENTE : UNIBANCO – UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A

ADVOGADO : Osmarino José de Melo

REQUERIDO : FRIGORIFICO BOM BOI LTDA ME

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da carta precatória.

AUTOS Nº : 2005.0003.8369-6 - Ordinária

REQUERENTE : FECI ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO : Denise Martins Sucena Pires

REQUERIDO : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO: Anselmo Francisco da Silva

REQUERIDO: FERROTINS INDUSTRIA E COMERCIO DE FERRO LTDA

INTIMAÇÃO : Intimar autora para dar cumprimento ao edital de citação.

AUTOS Nº : 2005.0003.9376-4 – Busca e apreensão

REQUERENTE : CIRLEY CARVALHO MARANHÃO VELOSO

ADVOGADO : João Batista Sobrinho

REQUERIDO : PAULO COELHO CARVALHO

ADVOGADO: Murilo dos Santos Lobosco farah

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para pagamento das custas finais.

AUTOS Nº : 2005.0003.9444-2 – Exceção de incompetência

REQUERENTE : BANCO DA AMAZÔNIA S.A

ADVOGADO : Alessandro de Paula Canedo

REQUERIDO : ERALDO C. RODRIGUES DE ATAIDE

ADVOGADO: Adenilson Carlos Vidovix

INTIMAÇÃO : isto posto, dou-me por competente para atuar neste processo e, em consequência, determino o regular processamento do feito principal, até seus ulteriores efeitos. P.R.Intimem-se. Palmas, 18 de julho de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2005.0003.9599-6 – Cautelar inominada

REQUERENTE : LUCIO MOTA MARINHO

ADVOGADO : Domingos da Silva Guimarães

REQUERIDO : IRACEMA DA ABADIA LOPES

INTIMAÇÃO : Tendo em vista o tempo já decorrido, digo autor se ainda tem interesse no prosseguimento do feito, pois já deveria ter tentado a ação principal para solução definitiva da lide. Em caso positivo, informar, no prazo de 10 (dez) dias os endereços dos requeridos para citação, sob pena de indeferimento da inicial. Intime-se. Palmas, 12 de dezembro de 2006. Juiz Bernardino Lima Luz, titular da 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2006.0002.6531-4 – Indenização por danos morais e/ou materiais

REQUERENTE : WABDERLEY E RIBEIRO LTDA

ADVOGADO : Célia Regina Turri de Oliveira

REQUERIDO : JOÃO BATISTA VIEIRA DE ARAUJO

INTIMAÇÃO : Intimar a parte autora para manifestar acerca da carta precatória.

AUTOS Nº : 2006.0005.6955-0 – Indenização

REQUERENTE : MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda

REQUERIDO : VIDROTINS COMERCIO DE VIDROS LTDA

ADVOGADO: Clóvis Teixeira Lopes

INTIMAÇÃO : Intimar as partes para audiência de Instrução e Julgamento a realizar-se em 24 de abril de 2008, às 14 horas.

AUTOS Nº : 2007.0000.7494-0 – Despejo por falta de pagamento

REQUERENTE : ESPEDITO PEREIRA LIMA

ADVOGADO : Marcelo de Paula Cypriano

REQUERIDO : VIDROBOX CIA LTDA

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para recolher locomoção.

AUTOS Nº : 2007.0002.9366- 9 – Busca e apreensão

REQUERENTE : HSBC BANK BRASIL – BANCO MULTIPLO

ADVOGADO : Patrícia Ayres de Melo

REQUERIDO : YOHANA Y CHELEST ALBUQUERQUE

INTIMAÇÃO : Pelo exposto, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito, com fundamento no artigo 267, VI do CPC. Torno sem efeito, expressamente, a liminar concedida de f. 21/23 dos autos. Custas e despesas processuais pelo requerente. Cumprida a decisão e transitado em julgado, e certificado nos autos, ao arquivo com baixas nos registros. P.R.I.C. Paraíso para Palmas, aos 17 de agosto de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0003.3434-9 - Cautelar

REQUERENTE : DIRETORIO MUNICIPAL DO PARTIDO DO MOVIMENTO DEMOCRATICO

BRASILEIRO NO MUNICIPIO DE MONTE DO CARMO

ADVOGADO : Epitácio Brandão Lopes

REQUERIDO : DIRETORIO REGIONAL DO PMDB - TOCANTINS

ADVOGADO: Lorena Coelho Moraes

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0003.8415-0 – Anulatória

REQUERENTE : JOSÉ ANTONIO COSME DOS SANTOS

ADVOGADO : Leonardo de Assis Boechat

REQUERIDO : BANCO SAFRA S/A

ADVOGADO: Dearley Khun

REQUERIDO: ELETROCOOP – COMPRA PROGRAMADA DIRETO DA FABRICA

INTIMAÇÃO : Intimar autora para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0004.2169-1 – Execução forçada

REQUERENTE : BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO : Ciro Estrela Neto

REQUERIDO : MUNDIAL TRANSPORTES DE ENTULHOS E CARGAS LTDA, JOAQUIM

MOIZES MENDES, ANA LUCIA DE CASTRO, JOSÉ BARBOSA DE MELO NETO

INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 34 V.

AUTOS Nº : 2007.0004.2177-2 - Indenização

REQUERENTE : LUIZ GONZAGA MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO : Vinicius Coelho Cruz

REQUERIDO : FENIX DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA

ADVOGADO: Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para impugnar a contestação e manifestar sobre a reconvenção.

AUTOS Nº : 2007.0004.3917-5 – Monitoria

REQUERENTE : PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : José Pedro da Silva

REQUERIDO : SADY BATISTELLA

INTIMAÇÃO : Intime-se o autor para emendar a inicial, tendo em vista as alterações trazidas pela lei 11.232 de 2005, no que se refere ao procedimento da ação monitoria, no prazo de 5 dias sob pena de indeferimento. Após conclusos. Palmas, 31 de maio de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.3921-3 – Execução de título extrajudicial

REQUERENTE : PARAISO INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO : José Pedro da Silva

REQUERIDO : W ALENCAR DE ASSIS (CASA DE CARNE SANTA TEREZA)

INTIMAÇÃO : intimar parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 24 V.

AUTOS Nº : 2007.0004.3982-5 – Cautelar Inominada

REQUERENTE : AYRTON MARCELO BRANCO MARTINS

ADVOGADO : Marcello Neves

REQUERIDO : BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO: Sebastião Alves Rocha

INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0004.4078-5 - Indenização
 REQUERENTE : ODETE RIBEIRO PRATES
 ADVOGADO : Amaranto Teodoro Maia
 REQUERIDO : BERNARDO PEREIRA DE OLIVEIRA

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais, desentranhando-se os documentos que acompanham a inicial e sua entrega ao advogado do autor. P.R.Intimem-se. Palmas, 30 de janeiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.4112-9 - Cobrança
 REQUERENTE : JOSE GARCIA ESCRIVA
 ADVOGADO : Michele Caron Novaes
 REQUERIDO : HSBC BANK BRASIL S/A
 ADVOGADO: Márcia Caetano Araújo

INTIMAÇÃO : Assim, homologo, por sentença, o acordo de fls. 23 e 24, para que produza seus jurídicos e legais efeitos e extingo o processo com julgamento de mérito nos termos do art. 269, III, do CPC. P.R.I. Após, trânsito em julgado, pagas as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, se houverem, a cargo do réu conforme acordado. Arquivem-se. Palmas 19 de fevereiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.6678-4 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : BANCO TOYOTA DO BRASIL S/A
 ADVOGADO : Magda L. R. Egger
 REQUERIDO : PEDRO HENRIQUE DE AZEVEDO BUSO

INTIMAÇÃO : Assim homologo o pedido de desistência e julgo extinto o processo nos termos do art. 267, VIII do CPC. P.R.I. Pagas as custas processuais e taxa judiciária remanescentes, se houverem, após arquivem-se. Palmas, 06 de dezembro de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.6720-9 – Rescisão contratual
 REQUERENTE : ABELARDO GOMES FERREIRA CARNEIRO
 ADVOGADO : Gilberto Batista de Alcântara
 REQUERIDO : LUCIANO LUCAS SILVEIRA
 ADVOGADO: Angely Bernardo de Sousa

INTIMAÇÃO : Intimar autor para impugnar a contestação.

AUTOS Nº : 2007.0004.8002-7 - Declaratória
 REQUERENTE : MIRINALVA PEREIRA DE SÁ
 ADVOGADO : Edivan de Carvalho Miranda
 REQUERIDO : CELTINS – CIA DE ENERGIA ELETRICA DO ESTADO DO TOCANTINS
 ADVOGADO: Sérgio Fontana

INTIMAÇÃO : Intimar requerida acerca da decisão do Agravo de Instrumento.

AUTOS Nº : 2007.0004.8110-4 – Cautelar Inominada
 REQUERENTE : COMERCIAL MOTO DIAS LTDA
 ADVOGADO : Juares Rigol da Silva
 REQUERIDO : BRAMONT MONTADORA INDUSTRIAL E COMERCIAL DE VEICULOS LTDA

INTIMAÇÃO : Assim, fulcrado no art. 798 do CPC, concedo a liminar solicitada para determinar a baixa dos protestos em nome da autora, quanto aos títulos que constam na certidão de protesto de fls. 12, objeto da cautelar. Expeça-se ofício para baixa dos protestos. Cite-se a requerida para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, contestar a ação, sob pena de se presumirem verdadeiros os fatos articulados na inicial. Cientifique o autor que após a concessão dessa medida terá 30 (trinta) dias para apresentar a ação principal, sob pena de decadência e de ineficácia desta liminar. Palmas, 30 de agosto de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8122-8 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : CRAF – COM DISTRIBUIÇÃO E TRANSPORTE DE ALIMENTOS LTDA
 ADVOGADO : Antonio Ianowich Filho
 REQUERIDO : F. R DE CASTRO – SUPERMERCADO MARQUES

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro extinto o processo sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, pagas as custas processuais pela desistente, arquivem-se. P.R.Intimem-se. Palmas 30 de janeiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.8152-0 – Despejo por falta de pagamento
 REQUERENTE : SO SING TIN
 ADVOGADO : Francisco Valdecio Costa Pereira
 REQUERIDO : MARIA TEREZINHA GONÇALVES DE OLIVEIRA, SEBASTIÃO ALVES GONÇALVES
 ADVOGADO: Hugo Barbosa Moura

INTIMAÇÃO : (...) Assim sendo, e estando o imóvel desocupado, expeça-se mandado para imitir o autor na posse do imóvel objeto da lide. Intime-se. Palmas, 09 de outubro de 2007. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0004.9824-4 - Execução
 REQUERENTE : PAVEL – PALMAS VEICULOS LTDA
 ADVOGADO : Keila Muniz Barros
 REQUERIDO : MARKELI SILVA VARGAS

INTIMAÇÃO : ISTO POSTO, julgo extinta a execução. Faculto ao exequente o desentranhamento do título executivo e documentos que instruem a execução, substituindo-os por fotocópias autênticas, correndo as despesas pro sua conta. Determino que se proceda a baixa em eventual penhora, inclusive on line, arresto e etc, sobre bens do executado devedor, oficiando-se, se necessário. Transitado em julgado e certificado, ao arquivo após trânsito em

ulgado, com baixas nos registros. P.R.I.Certifique-se. Palmas aos 22 de maio de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0005.0109-1 – Monitoria
 REQUERENTE : MOB LUX COMERCIAL LTDA
 ADVOGADO : Fábio Nogueira Costa
 REQUERIDO : MARIA F. VIEIRA ROLIN (R – MOTOS)

INTIMAÇÃO : Intimar parte autora para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça de fls. 19V.

AUTOS Nº : 2007.0005.5168-4 – Prestação de Contas
 REQUERENTE : OSMARINA CRUZ CABRAL - ME
 ADVOGADO : Francisco Sousa Borges
 REQUERIDO : HSBC – AMRO BANK S/A

INTIMAÇÃO : Desse modo, HOMOLOGO por sentença, para que surta seus jurídicos efeitos, o pedido de desistência da ação e, de consequência, declaro extinto o processo, sem julgamento do mérito, determinando seu arquivamento, após as formalidades legais, pagas as custas processuais se houverem, arquivem-se. P.R.Intimem-se. Palmas, 12 de fevereiro de 2008. Juiz Nelson Coelho Filho, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0005.9407-3 - Cobrança
 REQUERENTE : MECANICA E METALURGICA NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
 ADVOGADO : Waldiney Gomes de Moraes
 REQUERIDO : CONSTRUTORA EQUILIBRIO LTDA
 ADVOGADO: Maria de Fátima Melo Albuquerque Camarano

INTIMAÇÃO : (...) 2. Após, intime-se a autora, por seu advogado, a manifestar-se sobre a contestação e documentos (f. 50/60), apresentados pela empresa ré CONSTRUTORA EQUILIBRIO LTDA, no prazo de dez (10) dias (CPC, artigo 327); 3. Finalmente, tendo em vista o disposto no § 3º, do preliminar/conciliação e para fins de audiência de instrução e julgamento, intimem-se as partes, por seus advogados, a indicarem, em cinco (5) dias, as provas que pretendem produzir em audiência. 4. Somente após, a conclusão imediata: 5. Intimem-se e cumpra-se. Palmas, aos 18 de abril de 2007. Juiz Adolfo Amaro Mendes, substituto na 1ª Vara Cível.

AUTOS Nº : 2007.0006.2000-7 – Busca e apreensão
 REQUERENTE : BANCO ABN AMRO REAL S/A
 ADVOGADO : Aluizio Ney Magalhães Ayres
 REQUERIDO : ALEXANDRE DE OLIVEIRA BARBOSA
 INTIMAÇÃO : Intimar autor para manifestar acerca da certidão do oficial de justiça às fls. 34 V.

3ª Vara Cível

INTIMAÇÃO ÀS PARTES

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2008.0000.0087-2

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.
 Advogado(a): Edemilson Koji Motoda
 Requerido: José Luiz Lima Moraes
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção complementar do oficial de justiça de fls. 59.

Autos no: 2007.0007.0512-6

Ação: Anulatória
 Requerente: Sôstenes Alves dos Santos
 Advogado(a): Dr. Hamilton de Paula Bernardo
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Ciro Estrela Neto
 Requerido: Máster Plus Odontologia Avançada
 Advogado: não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 67-v.

Autos no: 2008.0002.0587-3

Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Itaú S/A
 Advogado(a): Dr. Allysson Cristiano Rodrigues da Silva
 Requerido: Sandra Machado dos Santos
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2007.0010.0599-3

Ação: Alienação Judicial
 Requerente: Vanuza Pereira da Silva
 Advogado(a): Dr. Arival Rocha da Silva Luz
 Requerido: Jorge Emílio Ramos Soares
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0010.0626-4

Ação: Revisão de Cláusulas Contratuais
 Requerente: Roldão Miranda Labre Rodrigues
 Advogado(a): Dr. João de Deus Miranda Rodrigues Filho
 Requerido: Banco Toyota do Brasil S/A
 Advogado(a): Dra. Magda L. R. Egger
 INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0009.1999-1

Ação: Rescisão Contratual
 Requerente: Osias Maurício Vieira
 Advogado(a): Dr. Germiro Moretti
 Requerido: Manoel Bento da Silva
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26.

Autos no: 2007.0008.2401-0
 Ação: Indenização
 Requerente: Fernanda de Oliveira Martins e João Aires Martins
 Advogado(a): Dr. Glauton Almeida Rolim
 Requerido: Rafael Luiz da Costa e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 113-v.

Autos no: 2007.0008.3899-1
 Ação: Cobrança
 Requerente: Arlene Alves de Sousa
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Companhia Excelsior de Seguros Regsin
 Advogado(a): Dr. Manoel Leandro de Oliveira Neto
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0008.4232-8
 Ação: Reparação de danos
 Requerente: Epifânio Silva
 Advogado(a): defensor público
 Requerido: Expresso Tocantins Transportes e Turismo Ltda.
 Advogado(a): Dra. Lorena Rodrigues Carvalho Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 84-v.

Autos no: 2007.0000.4633-5
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Itaú Seguros S/A
 Advogado(a): Dra. Marinólia Dias dos Reis
 Requerido: Alex Bruno Dutra Mota
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 87-v.

Autos no: 2007.0010.4725-4
 Ação: Reparação de danos
 Requerente: Maria das Dores Feitosa Souza
 Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira
 Requerido: Banco do Brasil S/A
 Advogado(a): Dr. Anselmo Francisco da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2008.0001.6281-3
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: CNF – Consórcio Nacional Ltda.
 Advogado(a): Dr. Paulo César C. Galhardo
 Requerido: Guilherme Torres de Oliveira
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 35-v.

Autos no: 2008.0001.6312-7
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Banco Panamericano S/A
 Advogado(a): Dr. Fabrício Gomes
 Requerido: Enos Lima Abreu
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 26-v.

Autos no: 2006.0009.6399-2
 Ação: Monitoria
 Requerente: Disbrava Distribuidora de Veículos de Palmas Ltda.
 Advogado(a): Dra. Iramar Alessandra Medeiros Assunção
 Requerido: Walderez Andrade Ribeiro
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada para no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o pagamento da locomoção do oficial de justiça para o cumprimento do mandado.

Autos no: 2006.0009.6461-1
 Ação: Monitoria
 Requerente: Provisão Estação Gráfica Ltda.
 Advogado(a): Dr. Márcio Gonçalves
 Requerido: Ana Maria Paixão Athayde
 Advogado(a): Dra. Lidiana Pereira Barros Côvalo
 INTIMAÇÃO: Fica a parte intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0008.6598-0
 Ação: Declaratória
 Requerente: Emeline Deodato Alves dos Santos
 Advogado(a): Dr. André Ricardo de Ávila Janjopi
 Requerido: HSBC Serviços e Participações Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello

INTIMAÇÃO: Fica a parte intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0004.6826-4
 Ação: Monitoria
 Requerente: Lissandro Gemelli Vieczorek
 Advogado(a): Dr. Clayrton Spricigo
 Requerido: José Roberto Miola
 Advogado(a): Dr. Olegário de Moura Júnior
 INTIMAÇÃO: Fica a parte intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0006.7274-2
 Ação: Busca e apreensão
 Requerente: Mairon Gomes Moreira
 Advogado(a): Dr. Francisco José de Sousa Borges
 Requerido: Klebio Barbosa Fonseca
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 24-v.

Autos no: 2007.0010.7556-8
 Ação: Execução
 Exequirente: Serraverde Comércio de Motos Ltda.
 Advogado(a): Dra. Célia Regina Turri de Oliveira
 Executada: Maria Selma Alves de Sousa
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 34-v.

Autos no: 2007.0008.8274-5
 Ação: Indenização
 Requerente: Jaime Tranqueira da Silva
 Advogado(a): Dr. Renato Kenji Arakaki
 Requerido: Losango Promoções de Vendas Ltda.
 Advogado(a): Dr. Leandro Jeferson Cabral de Mello
 Requerido: HSBC Bank Brasil S/A
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

Autos no: 2007.0001.8319-7
 Ação: Indenização
 Requerente: José Marcone Lopes Nunes e outros
 Advogado(a): Dr. Pedro Carvalho Martins
 Requerido: TCP – Transporte Coletivo de Palmas
 Advogado(a): Dra. Nádia Becnam Lima
 Denunciada: Companhia de Seguros Aliança da Bahia
 Advogado(a): Dra. Márcia Ayres da Silva
 INTIMAÇÃO: Fica a parte intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2007.0001.8338-3
 Ação: Reintegração de Posse
 Requerente: Luiz Augusto Medeiros Galvão
 Advogado(a): Dr. Ubiratan da Silva Guedes
 Requerido: José Ribamar Alves Barbosa
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.8377-3
 Ação: Execução
 Exequirente: Banco Triângulo S/A
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Executado: Global Comércio de Equipamento de Informática Ltda. e outros
 Advogado(a): não constituído
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar acerca do teor da certidão de fls. 83-v.

Autos no: 2007.0009.8433-5
 Ação: Cobrança
 Requerente: Assemp – Associação dos Servidores Públicos Municipais de Palmas - TO
 Advogado(a): Dr. Marcos Ferreira Davi
 Requerido: Iran Torres Barbosa
 Advogado(a): defensor público
 INTIMAÇÃO: Fica a parte requerente intimada, em 10 (dez) dias, especificar as provas que pretende produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2005.0000.8442-7
 Ação: Indenização
 Requerente: Elismar Cardoso Siqueira
 Advogado(a): Dr. Fábio Alves dos Santos
 Requerido: Cimento Tocantins S/A
 Advogado(a): Dr. Altamiro de Alcântara Oliveira
 Denunciado: Banco Bradesco S/A
 Advogado(a): Dr. Cléo Feldkircher
 INTIMAÇÃO: Fica a parte intimadas, em 10 (dez) dias, especificarem as provas que pretendem produzir, justificando a pertinência com os fatos a serem demonstrados.

Autos no: 2006.0005.8951-9
 Ação: Cautelar
 Requerente: Paola Santana Aires
 Advogado(a): Dr. Marcos Aires Rodrigues
 Requerido: Renault – Burity Distribuidora de Veículos Ltda.
 Advogado(a): Dr. Rodrigo de Souza Magalhães

INTIMAÇÃO: Fica a parte autora, intimada no prazo de 10 (dez) dias, manifestar sobre a contestação apresentada e documentos.

FICAM AS PARTES, ABAIXO IDENTIFICADAS, INTIMADAS PARA O QUE ADIANTE SE VÊ, TUDO NOS TERMOS DO ARTIGO 236 DO CPC:

Autos no: 2008.0000.0087-2

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Edemilson Koji Motoda

Requerido: José Luiz Lima Morais

Advogado(a): defensor público

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Em sua resposta e em razão do depósito efetuado, entendo que o devedor reconhece a procedência do pedido, motivo pelo qual julgo-o procedente para condená-lo ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que fixo em 10% (dez por cento) do valor da causa. Indefiro a assistência judiciária. Proceda-se a devolução do bem após o pagamento das verbas da condenação que deverão ser apuradas pelo contador judicial. Cumpridas as formalidades legais, archive-se, dando-se as baixas de mister.

Autos no: 2008.0002.0373-0

Ação: Busca e apreensão

Requerente: Consórcio Nacional Honda Ltda.

Advogado(a): Dr. Dante Mariano Gregnanin Sobrinho

Requerido: Paulo Marcelo Eduardo Alcântara

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Aguardem-se os autos em cartório pelo prazo de 30 (trinta) dias, a fim de que o autor proceda o recolhimento das custas processuais e da taxa judiciária, sob pena da aplicação do disposto no artigo 257 do CPC.

Autos no: 2006.0009.0773-1

Ação: Reparação

Requerente: Rosália de Sousa Camargo e outros

Advogado(a): Dr. Juares Rigol da Silva

Requerido: Madereira Comasul Ltda.

Advogado(a): Dr. Carlúcio Ferreira

INTIMAÇÃO: SENTENÇA: (...) Ante o exposto, JULGO PROCEDENTES OS PEDIDOS para: 1) condenar a requerida a pagar, a título de danos morais, ao pagamento do importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) que deverá ser dividido em partes iguais; 2) condenar a requerida a pagar, a título de danos materiais, aos filhos, a quantia de um salário mínimo dividido igualmente entre cada um, até que estes completem todos 25 (vinte e cinco) anos de idade; 3) condenar a requerida a pagar a pensão vitalícia à esposa do de cujus, também a título de danos materiais, o importe de um salário mínimo; 4) as pensões devidas a título de danos materiais devem ter efeito ex tunc, ou seja, devem retroagir à data de falecimento do Sr. Marcos Oliveri Camargo; 5) as indenizações por dano moral e material, devem ser atualizadas pelo índice fixado pelo INPC e acrescidos de juros de 1% (um por cento) ao mês, tudo retroativo à data do evento danoso. Condeno ainda a requerida ao pagamento das custas processuais, que deverão ser apuradas pelo contador judicial e honorários advocatícios que fixo em 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação. Dê-se ciência ao Ministério Público.

Autos no: 2007.0010.1360-0

Ação: Despejo por falta de pagamento

Requerente: Fabiano Roberto Matos do Vale Filho

Advogado(a): Dr. Jesus Fernandes da Fonseca

Requerido: Leni Viana Tavares e Robson Alessandro Viana Tavares

Advogado(a): Dr. Célio Henrique Magalhães Rocha

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Embora se trate de caso de extinção do processo sem julgamento do mérito, porquanto a ação de despejo não está cumulada com a de cobrança, intím-se os locatários/requeridos para que busquem seus bens junto ao depositário no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de serem tidos por abandonados.

Autos no: 2008.0001.6190-6

Ação: Reparação de danos morais e materiais

Requerente: Deuzine Pereira Leite Reis

Advogado(a): Dr. Marcelo Soares Oliveira

Requerido: Vivo S/A - Palmas

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: O relatório é prescindível. Primeiramente indefiro o pedido de exibição de documentos por se tratar de relação consumerista que permite tratamento especial para o presente caso, conforme previsto no Código de Defesa do Consumidor, art. 6º, VIII. (...)

Autos no: 2008.0001.6515-4

Ação: Ordinária

Requerente: Emanuela Barbosa Pires

Advogado(a): Dra. Elizabete Alves Lopes

Requerido: Celtins

Advogado(a): não constituído

INTIMAÇÃO: DESPACHO: Concedo provisoriamente os benefícios da assistência judiciária. Emanuela Barbosa Pires requereu a presente ação em desfavor de Celtins alegando que teve interrompido o fornecimento de energia de sua residência situada no Condomínio Moria, apartamento 16, Quadra 374, Lote 06, Gurupi. Ora, se o fato ocorreu na Comarca de Gurupi e é lá a residência da autora, é esta a Comarca competente para a análise e julgamento do presente feito, para onde devem ser encaminhados os presentes autos, ante a incompetência deste juízo ratião loci. Destarte, encaminhem-se os presentes autos para uma das Varas Cíveis da Comarca de Gurupi. Intime-se. Cumpra-se. Após, archive-se.

Autos no: 2006.0007.6523-6

Ação: Exceção de incompetência

Excipiente: Fasthost Tecnologia e Comunicações Ltda.

Advogado(a): Dra. Márcia Caetano de Araújo

Exceto: Bananal Ecotur Ltda.

Advogado(a): Dr. Walter Ohofugi Júnior e outros

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intime-se a excepta, na forma do artigo 236 do CPC, para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar manifestação (CPC, art. 308). (...)

Autos no: 2007.0002.8601-8

Ação: Embargos à execução

Embargante: Vidrobox Cial Ltda.

Advogado(a): Dr. Marcelo Cláudio Gomes

Embargado: Tempertins Indústria e Comércio de Vidros Ltda.

Advogado(a): Dra. Marlosa Rufino Dias

INTIMAÇÃO: DESPACHO: (...) Intím-se as partes para, em igual prazo (10 dias), especificarem as provas que desejam produzir, juntando-se os documentos de que dispuserem como prova de suas alegações.

Ficam as partes, abaixo identificadas, intimadas para o que adiante se vê, tudo nos termos do artigo 236 do CPC: (Intimações conforme o Provimento 006/90,003/00 e 036/02 da CGJ-TO)

Autos no: 2006.0007.5980-5

Ação: Desconstituição

Requerente: Feci Engenharia Ltda

Advogado(a): Dr. Alessandro de Paula Canedo

Requerido(a): Terra Brasil Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado(a): Dra. Viviane Raquel

INTIMAÇÃO: Ficam as partes intimadas a comparecerem à audiência designada nos autos para o dia 09 de abril de 2008, às 14 horas. Ficam intimadas, ainda, para, no prazo de cinco dias, procederem ao pagamento da diligência do Oficial de Justiça para cumprimento dos mandados de intimação das partes para prestarem depoimento pessoal.

3ª VARA DOS FEITOS DAS FAZENDAS E REGISTROS PÚBLICOS

BOLETIM DE INTIMAÇÃO ÀS PARTES Nº 16/08

Ficam as partes, através de seus procuradores, intimadas dos atos processuais abaixo relacionados, tudo nos termos do artigo 236 do CPC.

Autos nº 2007.0007.2122-9/0

Ação: DECLARATÓRIA

Requerente: COLÉGIO MADRE CLELIA MERLONI

Advogado: DÉLZIO JOÃO DE OLIVEIRA JUNIOR

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

FINALIDADE: Fica a requerente intimada para impugnar contestação de fls.56/140.

Autos nº 2008.0002.4372-4/0

Ação: COBRANÇA

Requerente: JOÃO MASCARENHAS DE MORAES E OUTROS

Advogado: JUAREZ RIGOL DA SILVA E OUTRO

Requerido: ESTADO DO TOCANTINS

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DECISÃO: " Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de tutela antecipada, ressalvando a possibilidade de reexaminá-lo quando a decisão definitiva. Determino a citação do requerido para responder aos termos desta ação, devendo o mandado citatório constar às advertências de praxe. Concedo aos requerentes os benefícios da assistência judiciária gratuita.(Lei nº 1.060/50). Intime-se. Cite-se. Cumpra-se. Palmas, 28 de março de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

Autos nº 2008.0001.0036-2/0

Ação: MANDADO DE SEGURANÇA

Impetrante: EDITORA VENEZA DE CATALOGOS LTDA.

Advogado: ERICA DE SOUZA MORAES

Impetrado: SECRETARIO ESTADUAL DA CIDADANIA E JUSTIÇA

Advogado: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

DESPACHO: "Ante o exposto, declaro de ofício, a incompetência desta Juízo para processar e julgar a presente causa, ao tempo em que determino a remessa dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, que é órgão jurisdicional competente para processar e julgar a presente ação, por força do artigo 48, § 1º, da Constituição do Estado do Tocantins. Intime-se. Cumpra-se. Palmas, 27 de março de 2008.(Ass). Helvécio de Brito Maia Neto. Juiz de Direito da 3ª VFFRP ".

2ª Turma Recursal

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO PROFERIDOS NA SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO REALIZADA NO DIA 12 DE MARÇO DE 2008, APENAS PARA CONHECIMENTO, TENDO O PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO INICIADO APÓS A DATA DA SESSÃO SUPRAMENCIONADA, TRANSITANDO EM JULGADO EM 27 DE MARÇO DE 2008:

Habeas Corpus nº 1220/07

Referência: 2004.0000.1917-1/0

Impetrante: Paulo Roberto de Oliveira

Paciente: Plínio Moura Campelo

Recorrido: Juiz de Direito Plantonista no JECriminal da Comarca de Palmas

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: HABEAS CORPUS. PENA PECUNIÁRIA. CONVERSÃO EM PRISÃO. EXTINÇÃO DO PROCESSO. PERDA DO OBJETO. Tendo sido arquivado o processo que originou a ordem de prisão expedida pela autoridade dita co-atora, em razão do pagamento da pena pecuniária, resta prejudicado o exame do mérito, em razão da perda do objeto.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em JULGAR PREJUDICADO O HABEAS CORPUS. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro - Relator e Presidente, Flávia Afini Bovo e José Ribamar Mendes Júnior Membros. Palmas – TO, 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº 1146/07 (JECiel - Gurupi-TO)

Referência: 8465/06

Natureza: Indenização por danos morais e materiais c/c tutela antecipada

Recorrente: Credicard Banco S/A (Banco Citicard S/A)

Advogado(s): Drª. Meyre Hellen Mesquita Mendes e Outros

Recorrido: Carlos Alfredo Martins Guedes

Advogado(s): Dr. Alexandre Humberto Rocha

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. PROCESSUAL. DESCUMPRIMENTO DO PRAZO LEGAL PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO. DESATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE ADMISSIBILIDADE. INTERPOSIÇÃO FORA DO DECÉDIO PREVISTO NO ART. 42 DA LEI Nº 9.099/95. RECURSO NÃO CONHECIDO, POR INTEMPESTIVO.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NÃO CONHECER DO RECURSO POR INTEMPESTIVO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e Márcio Barcelos Costa - Membros. Palmas, 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº 0912/06 (JECível - Palmas-TO)

Referência: 9551/06

Natureza: Reparação de Danos por Acidente de Veículos

Recorrente: Pedro Marinho Nelo

Advogado(s): Dr. Clauton Almeida Rolim e Outros

Recorrido : Carlos Gonzaga de Oliveira

Advogado(s): em causa própria

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA. AÇÃO DE REPARAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ACIDENTE AUTOMOBILÍSTICO. AUDIÊNCIA UNA. A parte intimada para audiência una, não pode alegar-se prejudicada no que diz respeito à produção de provas, pois é sabido que, deverá trazer as provas e as testemunhas já para o ato que será ou poderá ser realizado em uma única audiência. Comprovados os danos materiais provocados em virtude de acidente de trânsito, cabe a quem os provocou, o dever de indenizar.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro – Presidente, Flávia Afini Bovo, Relatora e José Ribamar Mendes Júnior – Membro Convocado. Palmas, 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº 1129/07 (JECível - Araguaína-TO)

Referência: 9937/05

Natureza: Indenização por Danos Morais

Recorrente: Justino Alves Lins Filho

Advogado(s): Dr. Sandro Correia de Oliveira

Recorrido: Banco do Brasil S/A

Advogado(s): Dr. Paulo Roberto Vieira Negrão

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: CDC. BANCO. CARTÃO DE CRÉDITO. ALEGAÇÃO DE NÃO SOLICITAÇÃO. PREVISÃO CONTRATUAL.. DANO MORAL NÃO CONFIGURADO. Sendo comprovado por parte da agência bancária, através de contrato, que tal serviço fora solicitado, resta cristalina a não configuração dos danos morais. Deverá o correntista arcar com as faturas do cartão de crédito, ciente ainda de que mesmo não o usando, o mesmo gera por si só faturas referentes à sua manutenção. Recurso improvido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribuna- d- Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Presidente, Flávia Afini Sovo - Relatar e José Ribamar Mendes Júnior- Membro convocado. Palmas, 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº 1132/07 (JECC - Região Sul-Palmas-TO)

Referência: 2006.0003.8761-4/0

Natureza: Indenização por Dano Moral com pedido de Tutela Antecipada

Recorrente: Banco ABN AMRO Real S/A

Advogado(s): Dr. Leandro Rógeres Lorenzi e Outro

Recorrido: Ricardo da Cunha

Advogado(s): Dr. Lindinalvo Lima Luz e Outro

Relatora: Juíza Flávia Afini Bovo

EMENTA: CDC. BANCO. FURTO DE CHEQUE. BOLETIM DE OCORRENCIA EXTEMPORÂNEO. DEVOLUÇÃO CHEQUE POR INSUFICIÊNCIA DE FUNDOS. NÃO CONFERÊNCIA DA ASSINATURA CONSTANTE DA CARTULA. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. CADASTRO NO SERASA. DANO MORAL CONFIGURADO. É objetiva a responsabilidade da instituição bancária se, por ato negligente de seu preposto, consistente na não conferência da assinatura aposta em cartula de cheque, ocorre o registro do cliente em banco de dados de restrição cadastral por dívida que não é de sua responsabilidade, não se alterando essa realidade em virtude da demora em registrar a ocorrência, posto que houve comprovação de que o correntista fora vítima de furto. Sentença mantida na integra.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 28 Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER DO RECURSO E NO MÉRITO NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos, a qual estipulou para os danos morais a quantia de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro – Presidente, Flávia Afini Bovo - Relatar e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas, 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº: 1113/07 (JECC - Região Norte - Palmas-TO)

Referência: 1739/06

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais

Recorrente: Rogério Alexandre da Mata e Priscila Soares Fernandes

Advogado(s): Dr. Vinicius Coelho Cruz

Recorrido: Transbrasiliana Transporte e Turismo Ltda

Advogado(s): Dr. Ricardo Oliveira

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA. CIVIL E PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. ROUBO EM ÔNIBUS COLETIVO INTERESTADUAL. CASO FORTUITO - EXCLUDENTE DA RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. 1. Restando provado nos autos que as partes recorrentes e a recorrida foram vítimas do crime de roubo (assalto a ônibus coletivo interestadual), não deve a recorrida, prestadora do serviço de transporte, ser condenada a indenizar,

vez que o roubo constitui caso fortuito, visto que o sujeito passivo não pode evitá-lo. E mais, o caso fortuito é uma das excludentes da responsabilidade civil. 2. Nos termos do parágrafo único do art. 1.058 do CC, o caso fortuito ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar, ou impedir e, ainda, de acordo com o art. 14, § 3º do CDC, o fornecedor de serviços não será responsabilizado quando provar a culpa exclusiva do consumidor ou de terceiro, o que é o caso dos autos. Assim, incide a excludente da responsabilidade objetiva da empresa, por ter o dano derivado de caso fortuito ou força maior. Impossível impor que empresas de transporte rodoviário respondam por roubos praticados por terceiros, vez que a elas não cabe a tarefa de segurança pública. 3. Recurso conhecido e não provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antônio Silva Castro Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e José Ribamar Mendes Júnior- Membros.

Recurso Inominado nº 1227/07 (JECIVEL - Região Central - Palmas-TO)

Referência: 9648/06

Natureza: Indenização por Danos Morais c/ Pedido de Restituição de Valor pago

Recorrente: Moacir Jablonski

Advogado: Dr. Leandro Rógeres Lorenzi

Recorrido: Samsung Eletronica da Amazônia Ltda / Telegoiás Celular S/A

Advogado: Drª. Ana Paula Bonadiman Muller e Outro / Dra. Claudilene Maria de Galiza Bezerra e Outro

Relator: Juiz Marco Antônio Silva Castro

EMENTA: AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. TELEFONIA MÓVEL. ASSISTÊNCIA TÉCNICA QUE NÃO SOLUCIONA PROBLEMA EM APARELHO CELULAR, NO PERÍODO LEGAL ESTABELECIDO NO ART. 18, § 1º DO CDC. DANO MORAL CONFIGURADO. SENTENÇA REFORMADA. 1. Defeito não sanado dentro do prazo de trinta dias, dá ao consumidor o direito de reaver a quantia que pagou pelo aparelho, nos termos do art. 18, § 1º, 11, do CDC, conforme já determinado na sentença, a ser corrigida monetariamente desde a data do desembolso e a taxa de juros de 1,0% ao mês (art. 406, do CCB). 2. Dano moral configurado. Atenta-se para o fato de que o aparelho celular atualmente é equipamento indispensável para efetivação de contatos de ordem pessoal/profissional, e a privação de sua utilização causa transtornos de grande monta ao seu usuário. 3. Demora exacerbada na assistência técnica, superior a seis meses, com diversos deslocamentos do recorrente até a assistência, 4. Sentença reformada parcialmente para condenar em danos morais. Recurso provido.

ACÓRDÃO. Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2ª Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO, para CONDENAR as recorridas SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA e TELEGOIÁS CELULAR S/A, solidariamente, ao pagamento de indenização por danos morais fixada em R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), a ser atualizado a partir da data deste julgamento, conforme orientação predominante no E. Superior Tribunal de Justiça, adotada por esta Turma Recursal, bem como para que a condenação por danos materiais (R\$ 699,00) seja corrigida monetariamente desde a data do desembolso e a taxa de juros deverá ser elevada para 1,0% ao mês (art. 406, do CCB). Participaram do julgamento, os Senhores Marco Antonio Silva Castro - Presidente e relator, Flávia Afini Bovo e José Ribamar Mendes Júnior - Membros. Palmas-TO , 12 de março de 2008.

Recurso Inominado nº 0835/06 (JECível- Região Central-Palmas-TO)

Referência: 9200/05

Natureza: Indenização por Danos Materiais e Morais e Lucros Cessantes

Recorrente: Maria de Fátima Soares de Araújo

Advogado(s): Dr. Jésus Fernandes da Fonseca e Outro

Recorrido: Araguaia Construtora, Incorporadora e Comércio de Imóveis Ltda

Advogado(s): Dr. Fernando Sérgio da Cruz e Vasconcelos

Relator: Juíza Flávia Afini Bovo (Decreto Judiciário nº 022/08)

EMENTA: PROCESSO CIVIL. CIVIL. IMOBILIÁRIA. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO. DANOS MATERIAIS. DANOS MORAIS. LUCRO CESSANTE. NÃO CONFIGURAÇÃO. Não há como obrigar a empresa imobiliária contratada a vender o imóvel, pois a venda de um imóvel é fato que depende de vários fatores, não estando somente à mercê da vontade do contratado. No contrato não constam cláusulas contratuais em tal sentido. Não havendo a obrigação, não ocorrem danos morais, materiais e lucros cessantes. A obrigação contratual diz respeito apenas ao dever de oferecer e de empenhar-se para a venda do aludido imóvel, não havendo obrigação de efetiva concretização da venda.

ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos os autos. Acordam os Juizes de Direito integrantes da 2a Turma Recursal dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, à unanimidade, em CONHECER O PRESENTE RECURSO E NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando a sentença de primeiro grau pelos seus próprios fundamentos. Participaram do julgamento, os Senhores Juizes Marco Antonio Silva Castro Presidente, Flávia Afini Bovo - Relatar e José Ribamar Mendes Júnior- Membro Convocado. Palmas, 12 de março de 2008.

PEIXE

2ª Vara de Família e Sucessões

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA - (Com prazo de 20 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADA a Executada TEREZA ALVES MARTINS DA SILVA, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada as fls. 16 da Ação Execução Fiscal nº 2007.0006.4719-3, a seguir transcrita: “Vistos, etc. (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I e 269 II do CPC, julgo extinta a presente Execução com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a execução. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo P.R.I. Peixe, 08/11/2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito.” Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do fórum local. Peixe, 28 de março de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. CERTIDÃO Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe/TO, 28/03/2008(ass) Ana Reges Ponce.

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA (Com prazo de 20 dias)

A Doutora Cibele Maria Bellezzia, MMª. Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-To., na forma da Lei, etc...FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que por este meio fica INTIMADO o Executado SÉRGIO BARBOSA DE ABREU, que se encontra em lugar incerto e não sabido, por todo conteúdo da sentença, exarada às fls. 16 da Ação Execução Fiscal nº 2007.0006.4715-0 a seguir transcrita: "Vistos, etc., (...) Isto posto, e por tudo que dos autos consta, com fundamento no artigo 794, I e 269 II do CPC, julgo extinta a presente Execução com resolução do mérito, uma vez que o devedor satisfaz a execução. Após o trânsito em julgado, arquive-se com as cautelas de estilo P.R.I. Peixe, 08/11/2007. (ass.) Drª Cibele Maria Bellezzia – Juíza de Direito." Para que ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixada uma via no placard do fórum local. Peixe, 28 de março de 2008. Eu, Leodânia Luiza Schaedler Ponce - Escrivã, digitei e subscrevo. Cibele Maria Bellezzia. Juíza de Direito. CERTIDÃO Certifico e dou fé que afixei uma via do presente Edital no placard do Fórum local. Peixe/TO, 28/03/2008.(ass) Ana Reges Ponce.

PORTO NACIONAL

1ª Vara Cível

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Autos n.º: 2007.0006.2683-8/0

Ação: EXECUÇÃO POR QUANTIA CERTA CONTRA DEVEDOR SOLVENTE

Exequente: CENTRO EDUCACIONAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO

Advogado: Dr. ALESSANDRA DANTAS SAMPAIO – OAB/TO 1821

Executado: TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA

O Doutor ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc...

FAZ SABER a todos quanto o presente edital de citação com prazo de 30 (trinta) dias, virem ou dele conhecimento tiverem que pelo Juízo e Escrivânia da 1ª Vara Cível desta Comarca de Porto Nacional, se processam os autos acima identificados, e através do presente CITA a executada TATHIANA KERLLA WOLNEY L. VIEIRA, brasileira, casada, portadora do RG nº 406.450 SSP/GO e CPF nº 879.648.991-04, estando a mesmo atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da presente ação, tendo o mesmo o prazo de 03 (três) dias, para pagar a importância de R\$ 440.84 (Quatrocentos e Quarenta Reais e Oitenta e Quatro Centavos), acrescido dos encargos legais, ou oferta de Embargos, no prazo de 15 (quinze) dias nomear bens à penhora, suficientes para assegurar a totalidade do débito, sob pena de lhe serem penhorados bens de sua propriedade, tantos quantos bastem para a satisfação integral do débito e seus acréscimos.

DESPACHO: Fl. 41: Atenda-se com prazo de 30 dias. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito.

SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum – Av: Presidente Kennedy, Quadra 23, Lote E – Setor Aeroporto – Porto Nacional - TO. Fone: (63) 3363-1144. – Fax: (63) 3363-1720

E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado na forma da Lei e afixado uma via do presente no placard do fórum. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Porto Nacional, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano dois mil e oito (25.03.2008). Eu, Flávia Moreira dos Reis Costa, Escrivã que o conferi e subscrevi.

EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

ORIGEM:

Autos n.º: 2007.0002.9016-3/0

Ação: COBRANÇA POR ENRIQUECIMENTO ILÍCITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

Requerente: MARIA ELEUZA ZICA

Requerido: RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO

O DOUTOR ANTIÓGENES FERREIRA DE SOUZA – Juiz de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, FAZ SABER a todos quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o requerido RAIMUNDO POINCARÉ BATISTA COQUEIRO, brasileiro, solteiro, policial civil, portador do CPF sob o nº 009.997.201-78, residente em lugar incerto e não sabido, para contestar a presente ação no prazo legal, ficando ainda identificado de que não havendo resposta/contestação presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados pela autora na inicial, tudo nos termos dos artigos 285 e 319 do CPC). Despacho: Fls. 35: Atenda-se. Providencie-se o necessário com prazo de 30 dias e ciente a parte autora. Ass. Dr. Antiógenes Ferreira de Souza- Juiz de Direito. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da lei. Porto Nacional, 04 de março de 2008. Eu, Carla Vanessa L. L. Ribeiro Alves, Escrevente o digitei. Flávia Moreira dos Reis Costa conferi e assino.

TAGUATINGA

2ª Vara Cível

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Doutor ILUIPITRANDO SOARES NETO, Juiz de Direito desta Comarca de Taguatinga, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todo quanto o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que perante este Juízo e Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, se processam os Autos n.º 541/02 da Ação de ALIMENTOS que tem como requerente MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, substituto processual de V.C.N.G, representado por sua mãe ALCIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS e requerido CLAUDIO CESAR GODOIS FREIRE SILVA. Por meio deste INTIMA a mãe do menor, Sra. ALCIVANE NASCIMENTO DOS SANTOS, brasileira, amasiada, doméstica, nascida aos 09.06.80, residente atualmente em lugar incerto e não sabido, para, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, comparecer neste juízo e informar o atual endereço do requerido Claudio Cesar Godois Freire Silva, a fim de dar prosseguimento ao feito, sob pena de extinção do processo. De acordo com o despacho seguinte: "Expeça-se edital de intimação com prazo de vinte dias. Taguatinga, 8.3.2008. (as) Iluipitrando Soares Neto – Juiz de Direito". E para que não alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Taguatinga, 14 de março de 2008. Eu, Diomar Alves Ferreira, Escrevente do Cartório de Família e 2º Cível, digitei e o subscrevi. Iluipitrando Soares Neto Juiz de Direito

TOCANTÍNIA

Portaria

PORTARIA N. 007/2008-DF

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, Juíza de Direito e Diretora do Foro desta Comarca de Tocantínia-TO, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Código de Organização Judiciária do Estado do Tocantins (Lei Complementar n. 10/96), e

CONSIDERANDO os termos da Portaria 027/2007-DF, que determinou a abertura de SINDICÂNCIA para apurar o desaparecimento de armas deste Foro;

CONSIDERANDO que há referências nos depoimentos testemunhais, já realizados, de que alguns outros servidores tinham acesso ao local onde se guarda as armas;

CONSIDERANDO que os membros designados para atuar na Comissão Processante também tinham acesso ao local de depósito das armas;

RESOLVE:

Art. 1º. DESTITUIR a COMISSÃO PROCESSANTE instituída pela Portaria n. 027/2007.

Art. 2º. DESIGNAR os servidores CLEYJANE MOURA DA CUNHA (Distribuidora/Contadora), como secretária, e AURÉLIO ALVES DE CASTRO (Oficial de Justiça/Avaliador), como auxiliar, para comporem a Comissão, independentemente de compromisso, por serem Serventuária da Justiça subordinados a este Juízo.

Art. 3º. DETERMINAR que cópia desta Portaria seja encaminhada à Presidência do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado e à colenda Corregedoria-Geral de Justiça para conhecimento, bem assim, para publicação no Diário da Justiça.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se os atos em contrário.

Art. 5º. PUBLIQUE-SE nos locais de costume. REGISTRE-SE. CUMPRÁ-SE.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de Tocantínia, Estado do Tocantins, aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois e oito (26/03/2008).

LILIAN BESSA OLINTO
Juíza de Direito - Diretora do Foro

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

A Doutora LILIAN BESSA OLINTO, MM. Juíza de Direito desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS RÉUS, INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 1562/2007, ação de Usucapião, movida por RAIMUNDO NOGUEIRA E NELI PEREIRA NOGUEIRA em face de ALBERTO LOPES MANITA NETO, tendo por objeto o imóvel rural denominado lotes 19 do loteamento Piabanha, Gleba 02 - 5ª Etapa, situado no Município de Lizarda-TO com área total de 181.59,22 ha (cento e oitenta e um hectares cinquenta e nove ares e vinte e dois centiares), registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Lizarda/TO, sob a matrícula de nº 875 do livro 2-C, fls. 275, em nome dos requeridos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DO RÉU DOS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA O RÉU OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0000.5155-8/0, ação de Usucapião Extraordinário, movida por MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO e AURORA PATRÍCIA DO VALLE NOGUEIRA DE CASTILHO em face de ANIBAL AUGUSTO FILHO, tendo por objeto o imóvel rural denominado lote 05 do loteamento Serra do Lajeado - 2ª Etapa, registrado sob nº R-1, livro 2/A, folhas 02, matrícula 007, de 22 de novembro de 1982, situado no Município de Tocantínia-TO com área total de 310.7999 ha (trezentos e dez hectares setenta e nove ares e noventa e nove centiares), em nome dos requeridos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

EDITAL DE CITAÇÃO DOS INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS COM PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Doutor MARCELLO RODRIGUES DE ATAÍDES, MM. Juiz de Direito em substituição desta Comarca Tocantínia – TO., no uso de suas atribuições conferidas por Lei, etc...

FAZ SABER, a quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que por meio deste, CITA OS INTERESSADOS AUSENTES, INCERTOS e DESCONHECIDOS, que por este Juízo e Cartório do Cível se processam os termos dos autos n.º 2008.0000.5157-4/0, ação de Usucapião Extraordinário, movida por MAURO CESAR FERNANDES DE CASTILHO e AURORA PATRÍCIA DO VALLE NOGUEIRA DE CASTILHO em face de FRANCISCO ANTÔNIO AUGUSTO e ELEISE DO CARMO STÊNIO AUGUSTO, tendo por objeto o imóvel rural denominado lote 06 do loteamento Serra do Lajeado - 2ª Etapa, registrado sob nº R-1, livro 2/A, folhas 02, matrícula 008, de 24 de novembro de 1982, situado no Município de Tocantínia-TO com área total de 301.8839 ha (trezentos e um hectares oitenta e oito ares e trinta e nove centiares), em nome dos requeridos, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação deste, possam, em petição escrita a este Juízo, oferecer contestação, exceção e reconvenção (artigo 297 do CPC), sob pena de serem tidos como verdadeiros os fatos articulados pelo autor (artigos 285 e 319, do CPC). E, para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que fosse expedido e publicado o presente Edital, na forma da lei.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇAPRESIDENTE

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
VICE-PRESIDENTE
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES

JUIZ AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA
 RAFAEL GONÇALVES DE PAULA
JUIZA AUXILIAR DA CORREGEDORIA
 ADELINA MARIA GURAK
CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA
 KÊNIA CRISTINA DE OLIVEIRA
DIRETOR-GERAL
 JOSÉ ZITO PEREIRA JÚNIOR

TRIBUNAL PLENO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. CARLOS LUIZ DE SOUZA
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. ANTÔNIO FÉLIX GONÇALVES
 Des. AMADO CILTON ROSA
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO
 Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES
 Des. WILLAMARA LEILA DE ALMEIDA
 Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI
 Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS
 Des. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ
 BARBOSA

Secretária: DÉBORA REGINA HONÓRIO GALAN
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

Des. LIBERATO PÓVOA (Presidente)
 ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

Des. MOURA FILHO (Presidente)
 ADEMIR ANTÔNIO DE OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)

Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

Des. DALVA DELFINO MAGALHÃES (Presidente)
 WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Relator)
 Des. MOURA FILHO (Revisor)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. MOURA FILHO (Relator)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Revisora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. DALVA MAGALHÃES (Relatora)
 Des. LUIZ GADOTTI (Revisor)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. LUIZ GADOTTI (Relator)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Revisor)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. MARCO VILLAS BOAS (Relator)
 Des. ANTÔNIO FÉLIX (Revisor)
 Des. MOURA FILHO (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

Des. JACQUELINE ADORNO (Presidente)
 FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO (Secretário)
 Sessões: Terças-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

Des. CARLOS SOUZA (Relator)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Revisor)
 Des. AMADO CILTON (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

Des. LIBERATO PÓVOA (Relator)
 Des. AMADO CILTON (Revisor)
 Des. WILLAMARA LEILA (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

Des. AMADO CILTON (Relator)
 Des. WILLAMARA LEILA (Revisora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

Des. WILLAMARA LEILA (Relatora)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Revisora)
 Des. CARLOS SOUZA (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

Des. JACQUELINE ADORNO (Relatora)
 Des. CARLOS SOUZA (Revisor)
 Des. LIBERATO PÓVOA (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES
 Des. CARLOS SOUZA
 Des. ANTÔNIO FÉLIX

Secretária: RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR
 Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO E COORDENAÇÃO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)

Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)
 Sessão de distribuição:
 Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

Des. ANTÔNIO FÉLIX (Presidente)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. WILLAMARA LEILA (Suplente)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

Des. LUIZ GADOTTI (Presidente)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Membro)
 Des. JACQUELINE ADORNO (Membro)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Suplente)

COMISSÃO DE SISTEMATIZAÇÃO

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. DALVA MAGALHÃES (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

Des. CARLOS SOUZA (Presidente)
 Des. JOSÉ DE MOURA FILHO (Membro)
 Des. LUIZ GADOTTI (Membro)
 Des. MARCO VILLAS BOAS (Suplente)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

Des. DANIEL DE OLIVEIRA NEGRY (Presidente)
 Des. JOSÉ LIBERATO COSTA PÓVOA (Membro)
 Des. JOSÉ MARIA DAS NEVES (Membro)

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

DIRETOR ADMINISTRATIVO
 ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA DE REZENDE
 DIRETOR DE CONTROLE INTERNO
 RONILSON PEREIRA DA SILVA
 DIRETOR FINANCEIRO
 GIZELSON MONTEIRO DE MOURA
 DIRETOR DE CERIMONIAL E PUBLICAÇÕES
 MANOEL REIS CHAVES CORTEZ
 DIRETOR DE INFORMÁTICA
 MARCUS OLIVEIRA PEREIRA
 DIRETORA JUDICIÁRIA
 IVANILDE VIEIRA LUZ
 DIRETORA DE PESSOAL E RECURSOS HUMANOS
 MARIA AUGUSTA BOLENTINI CAMELO

Expediente: De segunda à sexta-feira, das 08h00 às 18h00.

Diário da Justiça

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone : (63)3218.4443

Fax (63)3218.4305

www.tj.to.gov.br

Publicação: Tribunal de Justiça
 Edição: Diretoria de Cerimonial e Publicações

Assessora de Comunicação:
 GRAZIELE COELHO BORBA NERES

ISSN 1806-0536



9 771806 053002